



Código de Ética para gestores de unidades de saúde: princípios e conflitos de um imperativo do século XXI

PAULA LOBATO DE FARIA
MARIA JOÃO LUPI
JOÃO PEREIRA DA COSTA

Por Despacho da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça n.º 376/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, foi constituída uma comissão encarregada da «elaboração de um anteprojecto de quadro de referência dos códigos de conduta e de ética, com as respectivas sanções, que deverá prever os princípios aplicáveis a todas as entidades do sector público, administrativo ou empresarial» (cfr. Artigo 1.º do despacho citado). Como fundamentos para esta acção são mencionados a exigência em democracia de «condições de confiança e segurança das pessoas e comunidades nos diversos níveis de actuação e responsabilidade do Estado, através de um sério esforço de

prevenção e combate à acção delituosa, designadamente à criminalidade organizada e económico-financeira, bem como à corrupção», adiantando-se que «no combate à corrupção, há uma clara prevalência, no direito comparado europeu e nos países mais desenvolvidos, dos instrumentos de prevenção, uma vez que só desse modo será possível criar instrumentos de detecção de riscos e de redução de perigos» (*ibid.*, Preâmbulo).

Este normativo governamental, cujo produto trará para a gestão no âmbito do sector público administrativo ou empresarial um quadro de referência dos códigos de conduta ética, aplicar-se-á também às unidades de saúde com natureza pública empresarial, sendo de esperar que às mesmas venha a ser exigida a elaboração e aprovação de tais códigos. Esta premissa levou-nos à reflexão que se apresenta em seguida, na qual tentamos fazer uma breve análise de algumas das particularidades que as questões éticas levantam na área da gestão da saúde.

O comentário dividir-se-á em cinco secções: (1) A gestão de unidades de saúde como fonte de dilemas éticos; (2) Multidisciplinaridade e conflitualidade ética em unidades de saúde; (3) Em defesa de um código de ética para o gestor de unidades de saúde; (4) Nota final; (5) anexa-se, por fim, como exemplo, o *Code of Ethics of the American College of Healthcare Executives*.

1. A gestão de unidades de saúde como fonte de dilemas éticos

«We must confront directly the ethical tensions that arise when we treat health care as a commodity to be bought and sold in a marketplace where the profit motive is the driving force. (...) Perhaps one of the most important questions to be faced is who should determine the criteria that guide us in distributing health care resources, and what procedures should be followed to ensure that those whose care is most directly affected by such decisions have a voice in this process.»

USA. University of Minnesota. Center for Bioethics, 1997¹

«Physicians have always made decisions about the use of resources on the basis of the clinical condition of the patient, the demands on the physician's time, and the available personnel and facilities in their given area. What is new is that decisions on the use of resources are now made by others, not by the treating physician.»

Gay Wayland and Brian H. Kleiner, 1997²

A gestão de unidades de saúde envolve hoje decisões³ que representam reais dilemas éticos⁴, podendo estes ser definidos como qualquer situação que exija uma resposta, encerrando, porém, um conflito entre duas ou mais possibilidades de

□

Paula Lobato de Faria é professora associada de Direito da Saúde e Biodireito e coordenadora do Mestrado em Gestão da Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa (ENSP-UNL).

Maria João Lupi é administradora hospitalar pela ENSP-UNL, mestre em Bioética pela Universidade de Medicina da Universidade de Lisboa.

João Pereira da Costa é licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa; mestre em Gestão da Saúde pela ENSP-UNL.

solução sem que, em absoluto, nenhuma delas se possa considerar correcta sob o ponto de vista ético, pelo que se torna necessário tomar uma decisão que reflecta uma verdadeira reflexão sobre o maior ou menor valor de cada uma das posições.

De facto, a gestão caracteriza-se por ser uma actividade de compromisso cujas decisões compreendem sempre a ponderação de diferentes perspectivas, no entanto, na gestão de unidades de saúde, dada a enorme complexidade inerente a estas organizações, aquelas perspectivas são ainda mais díspares e diversificadas podendo abranger factores de ordem jurídica, financeira, técnica, clínica ou psicológica, entre outros.

Por outro lado, as novas dinâmicas de mercado e de gestão que se vão difundindo ao nível da prestação de cuidados de saúde, têm originado um aumento dos conflitos entre as obrigações éticas do médico perante o doente, cuja principal responsabilidade é a prossecução do bem-estar deste último individualmente considerado e as obrigações do gestor em saúde que assume uma responsabilidade perante uma comunidade (v.g. a população servida por um Hospital), limitado pelo seu *orçamento* e recursos, sendo de prever, perante a actual crise financeira mundial, que estes diferendos se venham a acentuar num futuro próximo⁵.

Nos Estados Unidos, onde esta problemática é tratada há longos anos pela doutrina, alguns autores distinguem já de forma clara a existência de dois universos éticos: a ética médica e a ética organizacional⁶, preconizando a necessidade de se desenvolver uma ética para a gestão de unidades de saúde que conjugue estas diferenças, pondo-as ao serviço do doente cujo bem-estar deve prevalecer como objectivo fundamental da mesma.

2. Multidisciplinaridade e conflitualidade ética em unidades de saúde

Perante a iminência e imperatividade da contenção de custos e necessária *racionalização* dos recursos, o estabelecimento de uma base ética claramente definida, deve suscitar um debate que permita estabelecer quais os limites aceitáveis/adequados à garantia do acesso equitativo aos cuidados de saúde e quais os princípios éticos que devem guiar a actividade de um gestor de saúde⁷.

Sendo actualmente os hospitais públicos maioritariamente empresas prestadoras de cuidados que prestam contas ao seu principal (ou mesmo único) «accionista», *i.e.*, o Estado, estas vêem, no entanto, a sua actividade largamente influenciada e determinada pelas obrigações individuais da comunidade médica.

A consolidada e milenar ética médica⁸ baseia-se em alguns princípios básicos⁹ que pautam uma conduta médica deontologicamente aceitável. Sabemos que, em primeiro lugar, o médico deve procurar fazer o melhor para o seu doente utilizando o seu conhecimento da forma mais correcta e actual; devendo igualmente abster-se de fazer qualquer mal ao seu doente (*prima non nocere*), devendo pois agir sempre com precaução. Outro princípio que ganhou bastante importância na nossa sociedade é o respeito pela autonomia do doente, ou seja, o médico deve auxiliar o doente nas decisões sobre a sua saúde, prestando-lhe todas as informações necessárias para que estas sejam conscientes e informadas. Finalmente, a promoção da dignidade da actividade médica deve igualmente ser uma das preocupações de cada médico às quais se acrescenta um dever de honestidade para com os colegas e para com a sociedade mas, acima de tudo, para com o seu doente¹⁰. Com efeito ao médico deve ser reservada plena autonomia técnica, que lhe permita exercer de forma funcionalmente adequada a sua missão. A selecção e afectação de recursos técnicos e humanos — necessariamente escassos — deve permitir salvar a guarda ao médico o cabal desempenho das suas funções assegurando a dignidade e o direito à protecção da saúde do doente. O gestor em saúde, por seu lado, é essencialmente um profissional com funções de gestão e não um prestador de cuidados. No entanto, dadas as características das unidades de saúde, este terá obrigatoriamente que fazer a ponte entre as obrigações éticas e deontológicas médicas (o termo «médico» é aqui usado em sentido lato, abrangendo em geral os profissionais que prestam cuidados numa unidade de saúde) e as obrigações da organização enquanto empresa que opera num sector social, perante a sociedade no seu todo. Por exemplo, havendo que preservar a liberdade terapêutica do médico, as decisões de gestão que recusam a aplicação de uma terapêutica adequada e necessária, por motivos financeiros, devem ser fundamentadas com argumentação sólida e inequívoca.

O conflito entre os dois papéis¹¹ está amplamente retratado na literatura¹² e representa um desafio a todos os intervenientes na prestação de cuidados. Daí que se imponha hoje uma necessidade de construir uma estrutura ética que considere na sua base as contingências próprias de um *papel* que obriga o gestor da saúde a tomar decisões cujas repercussões vão além da relação médico-doente, importando garantir que este processo de decisão seja transparente, aberto e que o mesmo represente uma visão de justiça equitativa aceitável pela sociedade (ou pelo menos pela sua maioria). Deverá também ser sindicável, isto é, susceptível de apreciação por uma outra entidade que avalie a bondade e justificação do mesmo.

No entanto, e como alerta Wendy Mariner, a questão fundamental que urge resolver é saber se o gestor em saúde deve submeter as responsabilidades que tem perante a organização, às responsabilidades que tem perante o doente individualmente considerado. Ou seja, a racionalidade económica pode ser ética quando prejudica o direito à protecção da saúde de uma pessoa? A resposta a esta pergunta passa em nosso entender não por uma sobreposição ou conflito, devendo-se tentar encontrar uma solução numa fundamental interligação e influência recíprocas dos dois bens em causa.

A Bioética e o Biodireito podem ter um papel decisivo na procura desta solução, adaptando os preceitos éticos que impendem sobre o médico às exigências de uma gestão em saúde que reclama uma delimitação de responsabilidades, a densificação e autonomização ética do seu papel num quadro conflitual¹³ para melhorar a definição dos objectivos e finalidades da profissão de gestor em saúde.

A elaboração de um código de ética para gestores de unidades de saúde poderá constituir-se como uma ferramenta de resposta às questões apresentadas, no entanto, haverá que reflectir sobre algumas questões em torno de um documento desta natureza, tal como tentaremos fazer em seguida.

3. Em defesa de um código de ética para o gestor de unidades de saúde

Há ainda pouca literatura sobre ética de gestão que descreva empresas que se dediquem a cuidados de saúde, mas podemos

perguntar-nos se a «ética dos negócios» (*business ethics*) pode ter hoje aplicação na gestão de unidades de saúde¹⁴. Este ramo da ética visa sobretudo garantir que a actividade empresarial e dos negócios seja congruente com os valores sociais, princípios morais e as expectativas dominantes na sociedade. O que está em causa é mais do que o mero cumprimento da Lei. Essencialmente, a *business ethics*¹⁵ reforça as exigências morais que impendem sobre as organizações. Apesar de haver sempre a opção de agir de acordo com essas regras ou não, no mundo dos negócios há uma convicção generalizada de que «*ethics pays*», pois ser eticamente fiável constitui uma mais-valia. A ética de uma empresa é normalmente o reflexo das opções dos seus líderes e resultado de uma actividade organizacional norteada por um código de ética assumido pela organização e pelos seus trabalhadores.

Em suma, a conjugação entre as *ferramentas* próprias da ética dos negócios (*Business Ethics*) e os princípios da Bioética e do Biodireito poderão constituir uma base teórica para a estatuição de um código de ética que considere a especificidade da gestão de unidades de saúde. Um código de ética para os gestores em saúde existe já num país onde o sector da prestação de cuidados é fortemente influenciado pelas dinâmicas de mercado, como é o caso dos Estados Unidos da América. O «*American College of Healthcare Executives*» criou um código de ética para os seus associados que estabelece alguns princípios de acção que promovem uma conduta eticamente responsável na gestão de saúde, o qual transcrevemos em anexo na sua versão original.

Este código, que de acordo com uma crítica já anteriormente apontada por Wendy Mariner que subscrevemos, peca por não indicar soluções concretas para a questão da dualidade de responsabilidades. No entanto, este articulado é um sério e interessante exemplo que deve ser observado e estudado para se aferir do mérito de uma possível adopção futura de um modelo semelhante a aplicar à realidade portuguesa.

Sob um ponto de vista do Direito, no nosso país, as obrigações éticas são, desde logo, uma preocupação do legislador, nomeadamente na definição do estatuto do gestor público sendo exigido a este último «a observância das regras de ética e das boas práticas decorrentes dos usos inter-

nacionais»¹⁶. O artigo 36.º do mesmo estatuto, determina ainda que «os gestores públicos estão sujeitos às normas de ética aceites no sector de actividade em que se situem as respectivas empresas», podendo esta disposição ser interpretada no sentido de implicitamente exigir a existência de um código de ética (pelo menos) na gestão empresarial pública de unidades de saúde. Outro diploma legal relevante, no sentido da fundamentação para a adopção de um código de ética para os gestores de saúde de unidades do Serviço Nacional de Saúde, é o que aprova o regime jurídico da gestão hospitalar (publicado em anexo à Lei n.º 27/2002 de 8 de Novembro que procedeu à primeira alteração à Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto), o qual, no seu artigo 4.º, ao estabelecer os princípios gerais na prestação de cuidados de saúde determina na alínea d) que o gestor em saúde «deve cumprir as normas de ética e deontologia profissionais». Ora, o articulado deste preceito aponta indiscutivelmente no sentido de uma regulamentação do mesmo, através da aprovação das regras éticas e deontológicas citadas ou estaremos perante um vazio normativo. De facto, enquanto que para os profissionais prestadores de cuidados de saúde, existem códigos de conduta (deontológicos) que lhes definem uma ética própria, essa figura não existe ao nível dos gestores de saúde. No entanto, a elaboração de um código de ética especificamente para o grupo profissional dos gestores de unidades de saúde poderá ter como repercussão inúmeras vantagens para este grupo profissional das quais destacamos as seguintes:

- Aumentar o prestígio e dignidade dos profissionais da gestão da Saúde;
- Determinar o que são, ou devem ser, os comportamentos aceitáveis em gestão da saúde, induzindo maior aceitação social dos mesmos;
- Definir os modelos e diferenças de actuação do gestor de saúde em relação aos profissionais que operam no plano da prestação de cuidados de saúde;
- Promover a melhoria dos *padrões* de actuação exigíveis;
- Permitir a auto-avaliação;
- Demonstrar maturidade social do grupo profissional no seu todo e permitir reforçar o seu sentido de missão;
- Criar uma oportunidade de reflexão para os gestores de saúde sobre os

valores que defende e os objectivos que deve privilegiar para os concretizar;

- Reforçar a necessária responsabilização (*accountability*) do grupo profissional para criar uma maior confiança neste por parte do público em geral¹⁷;
- Equiparar os gestores de saúde aos prestadores de cuidados sob o plano deontológico, o que poderá levar a uma maior aproximação-identificação entre estas duas categorias profissionais;
- Aumentar a qualidade humana e económica da actividade de gestão em unidades de saúde (*ethics pays*).

4. Nota final

No sector da saúde o contraste entre justiça social e direitos individuais constitui um dilema básico para os seus gestores, sendo confrontados com o dever de gerir recursos escassos para dar resposta a uma crescente procura de cuidados de saúde numa população que está a envelhecer.

A Ética pode constituir uma ferramenta de gestão neste cenário dilemático, sendo um instrumento orientador para a tomada de decisões equitativas. De facto, os valores têm que ser aqui promovidos e protegidos como recursos críticos que são na actividade de gestão num sector em que a vida e a integridade física constituem os bens fundamentais. A liderança eticamente consciente é aquela que contribuirá de forma activa para promover um compromisso da organização de saúde para com os seus valores.

A existência de um Código de Ética do Gestor de Unidades de Saúde em Portugal observaria não só um desiderato legal, mas representaria uma ferramenta incontornável de gestão para responder aos esforços de construção de um clima de colaboração e confiança entre os órgãos de gestão, os profissionais de saúde e outros *stakeholders* das organizações de saúde.

Notas

¹ USA. UNIVERSITY OF MINNESOTA. CENTER FOR BIOETHICS — Reading packet on distributing limited health care resources : revised April 1997. Minneapolis, MN : University of Minnesota. Center for Bioethics, 1997. 15.

² WAYLAND, G.; KLEINER, B.H. — Medical rationing as a health care strategy.

Health Manpower Management. 23 : 6 (1997) 223-228.

³ «Asking physicians to be primarily responsible for the distribution of society's scarce medical resources is in effect asking them to serve two conflicting masters, both their own patients and larger society. Though individual physicians may have to decide which patients receive needed immediate care in some emergency triage situations, in general physicians should not be forced to make the decision to deny potentially beneficial care to their own patients.» In: AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION — Ethical considerations in the allocation of organs and other scarce medical resources among patients : commentary. *Archives of Internal Medicine*. 155 : 1 (1995) 29-40.

⁴ BEAUCHAMP, T. L.; CHILDRESS, J. F., ed. lit. — Principles of biomedical ethics. 4ed. New York, NY : Oxford. University Press, 1994.

⁵ Veja-se o recente exemplo de um médico que apresentou queixa à Ordem dos Médicos após a comissão de farmácia e terapêutica do hospital recusar a prescrição de um medicamento inovador a um doente com cancro. Neste caso as preocupações orçamentais parecem ter interferido, ou pelo menos influenciado, a decisão da comissão. Portanto, os limites aos gastos vão influenciando, de uma forma ou de outra, a actividade médica. Contudo, falta saber qual o peso da ética médica neste processo de decisão. Estes casos de sobreposição de patamares de autoridade têm o potencial para constituírem um sistema de desresponsabilização dos médicos que poderão socorrer-se destes mecanismos para se ilibarem em acções em Tribunal. No entanto, ao mesmo tempo, a autoridade do médico fica fragilizada aos

olhos do doente. (CAMPOS, A. — Comissão terapêutica de hospital recusa fármaco inovador a doente com cancro. [Em linha]. *Jornal Público Online*. (14.09.2007). [Consult. 20-04-2010]. Disponível em http://www.publico.pt/Sociedade/comissao-terapeutica-de-hospital-recusa-farmaco-inovador-a-doente-com-cancro_1304867.

⁶ WOLF, S. M. — Health care reform and the future of physician ethics. *Hastings Center Report*. 24 : 2 (1994) 28- 41, citada por MARINER, W. K. — Business vs. medical ethics : conflicting standards for managed care. *Journal of Law, Medicine & Ethics*. 23 : 3 (1995) 238.

⁷ No fundo o que está aqui em causa é aceitar que os recursos escassos exigem uma distribuição justa. Mas o difícil é determinar a justiça desta ou daquela distribuição dos recursos. Uma forma de garantir a equidade no acesso aos cuidados de saúde é definir um cabaz mínimo de serviços que devem ser garantidos sempre a qualquer pessoa. No entanto, esta solução, que numa perspectiva *macro* parece satisfatória, no momento em que o médico tem de enfrentar um doente e negar-lhe o acesso a um medicamento que o pode ajudar no seu tratamento, devido a restrições orçamentais, está em causa é uma restrição de direitos inalienáveis como o direito à protecção da saúde ou mesmo o direito à Vida.

⁸ Neste sentido, ver o conteúdo do Juramento de Hipócrates que ainda hoje representa uma importante *praxis* no momento da conclusão da formação dos recém-licenciados em Medicina.

⁹ Estes princípios encontram-se plasmados no Código Deontológico da Ordem dos Médicos. (In Regulamento n.º 14/2009. D.R. II.ª Série. 8 (2009-01-11) 1355-1369).

¹⁰ *Ibid.*

¹¹ A chamada «dupla linha de autoridade» que existe nas unidades de Saúde, nomeadamente nos Hospitais, tão bem identificada por Vasco Reis na sua obra «Gestão em saúde : um espaço de diferença». (REIS, V. — Gestão em saúde : um espaço de diferença. Lisboa : Escola Nacional de Saúde Pública. Schering-Plough, 2007).

¹² POOL, J. — Hospital management : integrating the dual hierarchy? *The International Journal of Health Planning and Management*. 6 : 3 (Jul-Sep. 1991) 193-207.

¹³ Ver GARCIA, D. — Ética profissional y ética institucional : convergencia o conflicto? *Revista Española de Salud Pública*. 80 : 5 (Septiembre-October 2006) 457-467.

¹⁴ MARINER, W. K. — Business vs. medical ethics : conflicting standards for managed care. *Journal of Law, Medicine & Ethics*. 23 : 3 (1995) 236-246.

¹⁵ De GEORGE, R. T. — Business ethics. 4th ed. New York : Macmillan, 1995. 127.

¹⁶ Retirado do Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 71/2007. D.R. I.ª Série. 61 (2007-03-27) 1742-1748 (Ministério das Finanças e da Administração Pública — Aprova o novo estatuto do gestor público (e revoga o Decreto-Lei n.º 464/82 de 9 de Dezembro) com a alteração ao art. 17.º operado pela Lei n.º 64-A/2008. D.R. I.ª Série. 252 Suplemento. (2008-12-31) 9300-(2)-9300-(389). (Assembleia da República — Orçamento do Estado para 2009).

¹⁷ GORDON, K. — Annual OECD Roundtable on Corporate Responsibility : The OECD guidelines for multinational enterprises and the financial sector : sustainable development, business ethics and the financial sector. Paris : OECD, 2007. [Em linha]. [Consult. 12-03-2010]. Disponível em: <http://www.oecd.org/dataoecd/47/62/38675728.pdf>

ANEXO

AMERICAN COLLEGE OF HEALTHCARE EXECUTIVES CODE OF ETHICS*

Preamble

The purpose of the Code of Ethics of the American College of Healthcare Executives is to serve as a standard of conduct for affiliates. It contains standards of ethical behavior for healthcare executives in their professional relationships. These relationships include colleagues, patients or others served; members of the healthcare executive's organization and other organizations, the community and society as a whole.

The Code of Ethics also incorporates standards of ethical behavior governing individual behavior, particularly when that conduct directly relates to the role and identity of the healthcare executive.

The fundamental objectives of the healthcare management profession are to maintain or enhance the overall quality of life, dignity, and well-being of every individual needing healthcare service and to create a more equitable, accessible, effective and efficient healthcare system. Healthcare executives have an obligation to act in ways that will merit the trust, confidence and respect of healthcare professionals and the general public. Therefore, healthcare executives should lead lives that embody an exemplary system of values and ethics.

In fulfilling their commitments and obligations to patients or others served, healthcare executives function as moral advocates and models. Since every management decision affects the health and well-being of both individuals and communities, healthcare executives must carefully evaluate the possible outcomes of their decisions. In organizations that deliver healthcare services, they must work to safeguard and foster the rights, interests and prerogatives of patients or others served.

The role of moral advocate requires that healthcare executives take actions

* As amended by the Board of Governors on March 16, 2007.

AMERICAN COLLEGE OF
HEALTHCARE EXECUTIVES — ACHE
code of Ethics. [Em linha]. [Consult. 10-05-
2010]. Disponível em [http://www.ache.org/
ABT_ACHE/code.cfm](http://www.ache.org/ABT_ACHE/code.cfm).

necessary to promote such rights, interests and prerogatives.

Being a model means that decisions and actions will reflect personal integrity and ethical leadership that others will seek to emulate.

I. The healthcare executive's responsibilities to the profession of healthcare management

The healthcare executive shall:

A. Uphold the Code of Ethics and mission of the American College of Healthcare Executives;

B. Conduct professional activities with honesty, integrity, respect, fairness, and good faith in a manner that will reflect well upon the profession;

C. Comply with all laws and regulations pertaining to healthcare management in the jurisdictions in which the healthcare executive is located or conducts professional activities;

D. Maintain competence and proficiency in healthcare management by implementing a personal program of assessment and continuing professional education;

E. Avoid the improper exploitation of professional relationships for personal gain;

F. Disclose financial and other conflicts of interest;

G. Use this Code to further the interests of the profession and not for selfish reasons;

H. Respect professional confidences;

I. Enhance the dignity and image of the healthcare management profession through positive public information programs; and

J. Refrain from participating in any activity that demeans the credibility and dignity of the healthcare management profession.

II. The healthcare executive's responsibilities to patients or others served

The healthcare executive shall, within the scope of his or her authority:

A. Work to ensure the existence of a process to evaluate the quality of care or service rendered;

B. Avoid practicing or facilitating discrimination and institute safeguards to prevent discriminatory organizational practices;

C. Work to ensure the existence of a process that will advise patients or others served of the rights, opportunities, responsibilities and risks regarding available healthcare services;

D. Work to ensure that there is a process in place to facilitate the resolution of conflicts that may arise when values of patients and their families differ from those of employees and physicians;

E. Demonstrate zero tolerance for any abuse of power that compromises patients or others served;

F. Work to provide a process that ensures the autonomy and self-determination of patients or others served; and

G. Work to ensure the existence of procedures that will safeguard the confidentiality and privacy of patients or others served.

III. The healthcare executive's responsibilities to the organization

The healthcare executive shall, within the scope of his or her authority:

A. Provide healthcare services consistent with available resources, and when there are limited resources, work to ensure the existence of a resource allocation process that considers ethical ramifications;

B. Conduct both competitive and cooperative activities in ways that improve community healthcare services;

C. Lead the organization in the use and improvement of standards of management and sound business practices;

D. Respect the customs and practices of patients or others served, consistent with the organization's philosophy;

E. Be truthful in all forms of professional and organizational communication, and avoid disseminating information that is false, misleading or deceptive;

F. Report negative financial and other information promptly and accurately, and initiate appropriate action;

G. Prevent fraud and abuse and aggressive accounting practices that may result in disputable financial reports;

H. Create an organizational environment in which both clinical and management mistakes are minimized and, when they do occur, are disclosed and addressed effectively;

I. Implement an organizational code of ethics and monitor compliance; and

J. Provide ethics resources to staff to address organizational and clinical issues.

IV. The healthcare executive's responsibilities to employees

Healthcare executives have ethical and professional obligations to the employees they manage that encompass but are not limited to:

- A. Creating a work environment that promotes ethical conduct by employees;
- B. Providing a work environment which encourages a free expression of ethical concerns and provides mechanisms for discussing and addressing such concerns;
- C. Providing a work environment that discourages harassment, sexual and other; coercion of any kind, especially to perform illegal or unethical acts; and discrimination on the basis of race, ethnicity, creed, gender, sexual orientation, age or disability;
- D. Providing a work environment that promotes the proper use of employees' knowledge and skills;
- E. Providing a safe work environment; and
- F. Establishing appropriate grievance and appeals mechanisms.

V. The healthcare executive's responsibilities to community and society

The healthcare executive shall:

- A. Work to identify and meet the healthcare needs of the community;
- B. Work to support access to healthcare services for all people;
- C. Encourage and participate in public dialogue on healthcare policy issues, and advocate solutions that will improve health status and promote quality healthcare;
- D. Apply short-and long-term assessments to management decisions affecting both community and society; and
- E. Provide prospective patients and others with adequate and accurate information, enabling them to make enlightened decisions regarding services.

VI. The healthcare executive's responsibilities to report violations of the code

An affiliate of ACHE who has reasonable grounds to believe that another affiliate has violated this Code has a duty to communicate such facts to the Ethics Committee.

Legislação

1. Academia das Ciências de Lisboa

DESPACHO n.º 26443/2009, Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 235 (2009-12-04).

Delega competências no conselho administrativo da Academia das Ciências de Lisboa.

AVISO n.º 734/2010, Academia das Ciências de Lisboa, DR Série II. 7 (2010-01-12). Lista dos nomes dos membros eleitos e respectivos cargos académicos.

AVISO n.º 2524/2010, Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 24 (2010-02-04). Lista dos membros eleitos da Academia das Ciências de Lisboa.

2. Acordos colectivos de trabalho

PORTARIA n.º 1172/2009, DR Série I. 193 (2009-10-06).

Regula a entrega em documento electrónico de actos relativos a organizações representativas de trabalhadores e de empregadores e de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

V. *Administração pública, Médicos.*

3. Acordos internacionais

DECRETO n.º 3/2010, DR Série I. 55 (2010-03-19).

Aprova o Acordo Quadro entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Saúde, assinado em Zamora em 22 de Janeiro de 2009.

V. *Ambiente, Deficientes, Ensino superior, Resíduos, Propriedade intelectual.*

4. Administração Pública

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 109/2009, DR Série I. 192 (2009-10-02).

Cria a Rede Interministerial de Tecnologias de Informação e Comunicação e aprova normas para a identificação, autenticação e assinatura electrónicas de cidadãos perante a Administração.

AVISO n.º 17588/2009, Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., DR Série II. 195 (2009-10-08). Informação para o ano económico de 2010, que os valores mensais destinados ao pagamento dos vencimentos e subsídios referentes aos vários ministérios e organismos e serviços com autonomia administrativa e financeira não poderão sair da Tesouraria Central do Estado antes das datas indicadas.

AVISO n.º 20749/2009, Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, DR Série II. 222 (2009-11-16).

Lista de árbitros presidentes constituída nos termos do artigo 375.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — substituição.

DESPACHO n.º 26721-A/2009, Ministro das Finanças e da Administração Pública, DR Série II, Suplemento. 238 (2009-12-10). Quadro de avaliação e responsabilização (QUAR).

DESPACHO n.º 376/2010, Presidência do Conselho de Ministros e Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Justiça, DR Série II. 4 (2010-01-07).

Cria a comissão encarregada da elaboração de um anteprojecto de quadro de referência dos códigos de conduta e de ética.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 5/2010, DR Série I. 8 (2010-01-13).

Eleição de membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).

DECLARAÇÃO n.º 1/2010, DR Série I. 8 (2010-01-13).

Membros efectivos e suplentes da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).

<p>DESPACHO n.º 2500-A/2010, Ministro das Finanças e da Administração Pública, DR Série II, Suplemento. 25 (2010-02-05). Orçamentação e gestão das despesas com pessoal.</p> <p>PORTARIA n.º 92/2010, DR Série I. 30 (2010-02-12). Aprova os Estatutos da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.</p> <p>REGULAMENTO DE EXTENSÃO n.º 1-A/2010, Ministro das Finanças e da Administração Pública, DR Série II, Suplemento. 42 (2010-03-02). Regulamento de extensão do acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009 (acordo colectivo de carreiras gerais).</p> <p>DELIBERAÇÃO n.º 532/2010, Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, DR Série II. 52 (2010-03-16). Delegação de competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos no seu presidente.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 18/2010, DR Série I. 55 (2010-03-19). Estabelece o regime do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública e revoga o Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto.</p> <p>PORTARIA n.º 172-A/2010, DR Série I, Suplemento. 56 (2010-03-22). Fixa o número máximo de estagiários a seleccionar anualmente para o Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central (PEPAC).</p> <p>PORTARIA n.º 172-B/2010, DR Série I, Suplemento. 56 (2010-03-22). Regulamenta o novo Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado (PEPAC).</p> <p>DESPACHO n.º 5696-A/2010, Ministro das Finanças e da Administração Pública, DR Série II Suplemento. 61 (2010-03-29). Remunerações — sector empresarial do Estado.</p> <p>V. <i>ADSE, Aposentação, Contratos públicos, Instituto Nacional de Administração.</i></p> <p>5. Administrações Regionais de Saúde</p> <p>DESPACHO n.º 22812/2009, Ministra da Saúde, DR Série II. 200 (2009-10-15).</p>	<p>Designa o Prof. Doutor Constantino Theodor Sakellarides para presidir ao conselho consultivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.</p> <p>RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 15/2010, DR Série I. 39 (2010-02-25). Autoriza a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a realizar a despesa relativa à celebração de um acordo de cooperação com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — Centro de Medicina Física e de Reabilitação de Alcoitão.</p> <p>DELIBERAÇÃO n.º 452/2010, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., DR Série II. 42 (2010-03-02). Delegação do conselho directivo em cada um dos seus membros das competências para praticar diversos actos.</p> <p>RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 18/2010, DR Série I. 45 (2010-03-05). Autoriza a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo a prorrogar o Acordo de Cooperação com a CVP — Sociedade de Gestão Hospitalar, S. A., assim como autoriza a realização da respectiva despesa.</p> <p>V. <i>Avaliação de incapacidades, Cuidados continuados integrados, Oncologia.</i></p> <p>6. Adopção</p> <p>PORTARIA n.º 1267/2009, DR Série I. 201 (2009-10-16). Autoriza a Bem Me Queres — Associação de Apoio à Adopção de Crianças a exercer a actividade mediadora em matéria de adopção internacional.</p> <p>7. ADSE</p> <p>AVISO n.º 20755/2009, Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública, (ADSE), DR Série II. 223 (2009-11-17). Adesão a convenções de prestadores de cuidados de saúde.</p> <p>AVISO n.º 20756/2009, Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública,</p>	<p>(ADSE), DR Série II. 223 (2009-11-17). Alterações respeitantes a acordos celebrados com diversos prestadores convencionados.</p> <p>AVISO n.º 2064/2009, Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública, (ADSE), DR Série II. 20 (2010-01-29). Adesão a convenções de prestadores de cuidados de saúde.</p> <p>AVISO n.º 2065/2010, Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública, (ADSE), DR Série II. 20 (2010-01-29). Alterações respeitantes a acordos celebrados com diversos prestadores convencionados.</p> <p>8. Advogados</p> <p>DELIBERAÇÃO n.º 2965/2009, Ordem dos Advogados, DR Série II. 209 (2009-10-28). Deliberação sobre o processo de inscrição no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, aprovada em sessão plenária do Conselho Geral de 16 de Outubro de 2009.</p> <p>DELIBERAÇÃO n.º 295/2010, Ordem dos Advogados, DR Série II. 26 (2010-02-08). Deliberação do conselho geral, aprovada em sessão plenária de 22 de Janeiro de 2010, que procede à alteração da Tabela de Emolumentos e Preços da Ordem dos Advogados.</p> <p>V. <i>Protecção social.</i></p> <p>9. Água</p> <p>DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO n.º 73/2009, DR Série I. 195 (2009-10-08). Declara sem efeito a publicação da Portaria n.º 1114/2009, de 29 de Setembro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que estabelece os termos da delimitação dos perímetros de protecção das captações destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 189, de 29 de Setembro de 2009.</p> <p>V. <i>Regiões autónomas.</i></p>
---	---	--

10. Ajudas técnicas

DESPACHO n.º 27731/2009, Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, DR Série II. 250 (2009-12-29). Estabelece as regras de financiamento das ajudas técnicas/produtos de apoio às pessoas com deficiência, durante o ano de 2009.

DESPACHO n.º 2027/2010, Instituto Nacional para a Reabilitação. DR Série II. 20 (2010-01-29). Ajudas técnicas/produtos de apoio para pessoas com deficiência.

11. Alimentos

V. *Crianças*.

12. Aposentação

ACÓRDÃO n.º 3/2010, Tribunal Constitucional, DR Série II. 22 (2010-02-02). Não declara a inconstitucionalidade de normas relativas ao regime legal de aposentação dos trabalhadores da Administração Pública.

V. *Militares*.

13. Ambiente

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO n.º 70/2009, DR Série I. 191 (2009-10-01). Rectifica a Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, que procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que estabelece o regime aplicável às contra-ordenações ambientais, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2009.

DECRETO-LEI n.º 276/2009, DR Série I. 192 (2009-10-02). Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correcta utilização, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho.

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO n.º 74/2009, DR Série I. 196 (2009-10-09). Rectifica o Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, do Ministério do Ambiente, do

Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, as características técnicas e os requisitos a observar na concepção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Setembro, aplica a Decisão n.º 2003/33/CE, de 19 de Dezembro de 2002, e revoga o Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2009.

AVISO n.º 93/2009, DR Série I. 200 (2009-10-15). Torna público ter a República Portuguesa efectuado, em 8 de Setembro de 2009, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, o depósito do seu instrumento de ratificação da Emenda à Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, adoptada em Almaty, em 27 de Maio de 2005.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 6/2010, DR Série I. 10 (2010-01-15). Eleição para estrutura consultiva do ambiente.

PORTARIA n.º 165/2010, DR Série I. 52 (2010-03-16). Estabelece um regime excepcional aplicável ao «Projecto Limpar Portugal».

V. *Água, Regiões autónomas, Resíduos*.

14. Animais

PORTARIA n.º 1226/2009, DR Série I. 197 (2009-10-12). Aprova a lista de espécies de cujos espécimes vivos, bem como dos híbridos deles resultantes, é proibida a detenção.

DECRETO-LEI n.º 315/2009, DR Série I. 210 (2009-10-29). No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 82/2009, de 21 de Agosto, aprova o regime jurídico da detenção de animais perigosos e poten-

cialmente perigosos enquanto animais de companhia.

15. Assembleia da República

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 101/2009, DR Série I. 230 (2009-11-26). Segunda alteração à Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto (princípios gerais de atribuição de despesas de transporte e alojamento e de ajudas de custo aos deputados), alterada pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2007, de 20 de Março.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 107/2009, DR Série I. 239 (2009-12-11). Designação dos membros do Conselho de Estado eleitos pela Assembleia da República.

16. Atestados médicos

V. *Avaliação da incapacidade*.

17. Avaliação da incapacidade

DESPACHO (extracto) n.º 22236/2009, Direcção-Geral da Saúde, DR Série II. 194 (2009-10-07). Nomeação de Junta Médica de Recurso de Avaliação de Incapacidade das pessoas com deficiência da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

DECRETO-LEI n.º 291/2009, DR Série I. 197 (2009-10-12). Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei.

DESPACHO (extracto) n.º 26432/2009 Direcção-Geral da Saúde, DR Série II. 235 (2009-12-04). É aprovado o modelo de atestado médico de incapacidade multiuso — modelo. DGS/ASN/01/2009.

DESPACHO (extracto) n.º 27431/2009, Administração Regional de Lisboa e Vale do Tejo, DR Série II. 246 (2009-12-22). Constituição das juntas médicas de avaliação de incapacidades dos portadores de

deficiência, na Região de Lisboa e Vale do Tejo, por ACES.

18. Bases de dados

DESPACHO n.º 22383/2009, Ministros das Finanças e da Administração Pública, da Administração Interna e da Justiça, DR, Série II 196 (2009-10-09).

Fixa a remuneração dos membros do conselho de fiscalização da base de dados de perfis de ADN.

V. *Segurança rodoviária.*

19. Benefícios fiscais

PORTARIA n.º 1452/2009, DR Série I. 250 (2009-12-29).

Define os códigos de actividade económica (CAE) correspondentes a várias actividades.

V. *Avaliação da incapacidade.*

20. Bolsas de estudo

DESPACHO n.º 22840/2009, Direcção-Geral do Ensino Superior, DR Série II. 200 (2009-10-15).

Aprova as regras técnicas e procedimentos técnicos do processo de atribuição de bolsas de estudo a estudantes de estabelecimentos do ensino privado.

V. *Médicos.*

21. Bombeiros

PORTARIA n.º 1163/2009, DR Série I. 193 (2009-10-06).

Fixa as condições mínimas, os limites de capital e os riscos cobertos do seguro contra acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários e revoga a Portaria n.º 35/99, de 21 de Janeiro.

DECRETO-LEI n.º 286/2009, DR Série I. 195 (2009-10-08).

Regula a assistência e o patrocínio judiciário aos bombeiros, nos processos judiciais em que sejam demandados ou demandantes, por factos ocorridos no âmbito do exercício de funções, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho.

V. *Transporte de doentes.*

22. Carreira docente universitária

V. *Universidade Nova de Lisboa.*

23. Carreiras

V. *Administração pública, Médicos.*

24. Centros de saúde

V. *Hospitais.*

25. Códigos

LEI n.º 115/2009, DR Série I. 197 (2009-10-12).

Aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

DECRETO-LEI n.º 295/2009, DR Série I. 198 (2009-10-13).

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 76/2009, de 13 de Agosto, altera o Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro. Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 86/2009, de 23 de Novembro.

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO n.º 76/2009, DR Série I. 200 (2009-10-15).

Rectifica o Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de Setembro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que regula o regime jurídico da arbitragem obrigatória e a arbitragem necessária, bem como a arbitragem sobre serviços mínimos durante a greve e os meios necessários para os assegurar, de acordo com o artigo 513.º e a alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 187, de 25 de Setembro de 2009.

PORTARIA n.º 12/2010, DR Série I. 4 (2010-01-07).

Aprova a tabela de actividades de elevado valor acrescentado para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 72.º e no n.º 4 do artigo 81.º do Código do IRS.

LEI n.º 1/2010, DR Série I.10 (2010-01-15).
Procede à primeira alteração à Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho, que «Aprova o Regime Jurídico do Processo de Inventário e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Código do Registo Pre-

dial e o Código do Registo Civil, no cumprimento das medidas de descongestionamento dos tribunais previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2007, de 6 de Novembro, o Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, procede à transposição da Directiva n.º 2008/52/CE, do Parlamento e do Conselho, de 21 de Março, e altera o Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro», estabelecendo um novo prazo para a sua entrada em vigor.

LEI n.º 2/2010, DR Série I. 51 (2010-03-15).

Altera o artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro.

DESPACHO n.º 64/2010, Ministro da Justiça, DR Série II. 2 (2010-01-05).

Cria uma comissão encarregada de formular propostas de alteração ao Código de Processo Civil.

V. *Contratos públicos, Segurança social.*

26. Comissões de ética

V. *Administração pública, Dispositivos médicos.*

27. Participações

V. *Cuidados continuados integrados, Doenças crónicas, Medicamentos, Procriação medicamente assistida.*

28. Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida

DESPACHO n.º 25646/2009, Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, DR Série II. 227 (2009-11-23).

Nomeação do secretário executivo do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.

29. Contratos Públicos

DECRETO-LEI n.º 278/2009, DR Série I. 192 (2009-10-02).

Procede à segunda alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro,

com vista a garantir a flexibilidade da sua aplicação às actividades de investigação e desenvolvimento em instituições científicas e de ensino superior.

PORTARIA n.º 1265/2009, DR Série I. 201 (2009-10-16).

Primeira alteração à Portaria n.º 701-B/2008, de 29 de Julho, que nomeia a comissão de acompanhamento do Código dos Contratos Públicos e fixa a sua composição.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 17/2010, DR Série I. 41 (2010-03-01).

Transparência nos contratos públicos.

V. *Cuidados continuados integrados*.

30. Convenções

V. *ADSE, Hemodiálise, Ministério da Saúde*.

31. Corrupção

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 1/2010, DR Série I. 2 (2010-01-05).

Constituição de uma comissão eventual para o acompanhamento político do fenómeno da corrupção e para a análise integrada de soluções com vista ao seu combate.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 18/2010, DR Série I. 41 (2010-03-01).

Medidas de combate à corrupção.

32. Crianças

PORTARIA n.º 1242/2009, DR Série I. 197 (2009-10-12).

Aprova o Regulamento do Regime de Fruta Escolar — RFE.

PORTARIA n.º 1386/2009, DR Série I. 218 (2009-11-10).

Primeira alteração à Portaria n.º 1242/2009, de 12 de Outubro, que aprova o Regulamento do Regime de Fruta Escolar — RFE.

V. *Adopção, Deficientes, Diagnóstico precoce, Educação, Saúde materna*.

33. Cuidados Continuados Integrados

DESPACHO n.º 23613/2009, Secretário de Estado da Segurança Social, DR Série II. 209 (2009-10-28).

Alteração ao Despacho Normativo n.º 34/2007, de 19 de Setembro, que define os termos e as condições em que a segurança social comparticipa os utentes pelos encargos decorrentes da prestação dos cuidados de apoio social nas unidades de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

DECRETO-LEI n.º 25/2010 DR Série I. 61 (2010-03-29).

Prorroga, até 31 de Dezembro de 2010, a vigência do regime excepcional criado pelo Decreto-Lei n.º 48/2008, de 13 de Março, para a contratação de empreitadas de obras públicas e a aquisição ou locação de bens e serviços destinados à instalação das Unidades de Saúde Familiar, bem como à instalação ou requalificação dos serviços de saúde integrados na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

34. Cuidados de saúde primários

PORTARIA n.º 149/2010, DR Série II. 43 (2010-03-03).

Autoriza a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), a repartir os encargos relativos ao contrato a celebrar com a entidade a quem vier a adjudicar a prestação dos serviços de desenvolvimento, implementação e manutenção de um sistema informático destinado às unidades funcionais de cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde.

DESPACHO n.º 5599/2010, Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, DR. Série II. 61 (2010-03-29).

Prorroga o mandato do Grupo Consultivo para a Reforma dos Cuidados de Saúde Primários e determina um novo modelo de governação da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, bem como um sistema de monitorização.

35. Defesa dos consumidores

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO n.º 77/2009, DR Série I. 200 (2009-10-15).

Rectifica o Decreto-Lei n.º 222/2009, de 11 de Setembro, do Ministério da Economia e da Inovação, que estabelece medidas de protecção do consumidor na celebração de contratos de seguro de vida associados ao crédito à habitação e procede à 9.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 177, de 11 de Setembro de 2009.

V. *Desporto*.

36. Deficientes

DECRETO-LEI n.º 281/2009, DR Série I. 193 (2009-10-06).

Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.

DECRETO-LEI n.º 290/2009, DR Série I. 197 (2009-10-12).

Aprova o regime jurídico de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e de apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidades e o regime de concessão de apoio técnico e financeiro aos centros de reabilitação profissional de gestão participada, às entidades de reabilitação, bem como a credenciação de centros de recursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e a criação do Fórum para a Integração Profissional.

AVISO n.º 112/2009, DR Série I. 210 (2009-10-29).

Torna público ter a República Portuguesa depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 23 de Setembro de 2009, o seu instrumento de ratificação do Protocolo Opcional à Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, adoptada em Nova Iorque em 13 de Dezembro de 2006.

AVISO n.º 113/2009, DR Série I. 210 (2009-10-29).

Torna público ter a República Portuguesa efectuado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 23 de Setembro de 2009, uma objecção à declaração interpretativa formulada pelo Reino da Tailândia, no momento da adesão à Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, adoptada em Nova Iorque em 13 de Dezembro de 2006.

<p>AVISO n.º 114/2009, DR Série I. 210 (2009-10-29). Torna público ter a República Portuguesa depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 23 de Setembro de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, adoptada em Nova Iorque em 13 de Dezembro de 2006.</p> <p>AVISO n.º 115/2009, DR Série I. 210 (2009-10-29). Torna público ter a República Portuguesa efectuado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 23 de Setembro de 2009, uma objecção à reserva formulada pela República de El Salvador no momento da adesão à Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, adoptada em Nova Iorque em 13 de Dezembro de 2006.</p> <p>V. <i>Ajudas técnicas, Avaliação da incapacidade.</i></p> <p>37. Delegação de competências</p> <p>V. <i>Administração pública, Administrações Regionais de Saúde, Ensino superior, Ministério da Saúde, Universidades.</i></p> <p>38. Desemprego</p> <p>DECRETO-LEI n.º 324/2009, DR Série I. 250 (2009-12-29). Modifica, transitoriamente, durante o ano de 2010, o prazo de garantia para acesso ao subsídio de desemprego.</p> <p>RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 5/2010, DR Série I. 13 (2010-01-20). Aprova a Iniciativa Emprego 2010, destinada a assegurar a manutenção do emprego, a incentivar a inserção de jovens no mercado de trabalho e a promover a criação de emprego e o combate ao desemprego.</p> <p>PORTARIA n.º 99/2010, DR Série I. 31 (2010-02-15). Estabelece uma medida excepcional de apoio ao emprego para o ano de 2010 que se traduz na redução de um ponto percentual da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora.</p>	<p>DECRETO-LEI n.º 15/2010, DR Série I. 47 (2010-03-09). Estabelece medidas de apoio aos desempregados de longa duração, alargando por um período de seis meses a atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cesse no decurso do ano de 2010, procedendo à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de Março.</p> <p>V. <i>Deficientes.</i></p> <p>39. Desporto</p> <p>DECRETO-LEI n.º 271/2009, DR Série I. 191 (2009-10-01). Estabelece a responsabilidade técnica pela direcção das actividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (<i>fitness</i>), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (<i>healthclubs</i>), independentemente da designação adoptada e forma de exploração, bem como determinadas regras sobre o seu funcionamento.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 272/2009, DR Série I. 191 (2009-10-01). Estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, que regula os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 273/2009, DR Série I. 191 (2009-10-01). Estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.</p> <p>PORTARIA n.º 1123/2009, DR Série I. 191 (2009-10-01). Aprova as normas de execução regulamentar da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho, que estabelece o regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto.</p> <p>DESPACHO n.º 26996/2009, Presidência do Conselho de Ministros, DR Série II. 242 (2009-12-16). Declara de utilidade pública a Confederação do Desporto de Portugal.</p>	<p>PORTARIA n.º 82/2010, DR Série I. 28 (2010-02-10). Aprova a lista de substâncias e métodos proibidos no âmbito do Código Mundial Antidopagem.</p> <p>DESPACHO n.º 3498/2010, Autoridade Antidopagem de Portugal. DR Série II. 39 (2010-02-25). Determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal relativamente às substâncias que necessitam de declaração escrita e às normas de solicitação de autorização para a utilização terapêutica de substâncias e métodos proibidos para 2010.</p> <p>40. Desfibriladores</p> <p>V. <i>Regiões autónomas.</i></p> <p>41. Diagnóstico precoce</p> <p>DESPACHO n.º 752/2010, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, DR Série II. 7 (2010-01-12). Aprova o Programa Nacional de Diagnóstico Precoce.</p> <p>42. Direito de autor</p> <p>V. <i>Propriedade intelectual.</i></p> <p>43. Direitos humanos</p> <p>DESPACHO n.º 1542/2010, Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, DR Série II. 15 (2010-01-22). Reconhece a Fundação <i>Libertas et Iustitia</i> — Em Defesa dos Direitos Humanos.</p> <p>44. Discriminação</p> <p>ACÓRDÃO n.º 359/2009, Tribunal Constitucional, DR Série II. 214 (2009-11-04). Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 1577.º do Código Civil, interpretada com o sentido de que o casamento apenas pode ser celebrado entre pessoas de sexo diferente.</p> <p>V. <i>Regiões autónomas.</i></p> <p>45. Dispositivos médicos</p> <p>DELIBERAÇÃO n.º 515/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do</p>
--	---	---

Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 50 (2010-03-12).

Define os elementos que devem instruir a notificação, a efectuar ao INFARMED, I. P., do exercício da actividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos.

DELIBERAÇÃO n.º 514/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 50 (2010-03-12).

Define os elementos que devem instruir o pedido de parecer à comissão de ética para saúde competente, a apresentar pelo fabricante enquanto promotor de uma investigação clínica com dispositivos médicos em território nacional.

DELIBERAÇÃO n.º 516/2010, Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 50 (2010-03-12).

Define os elementos que devem instruir a notificação, a efectuar ao INFARMED, I. P., do exercício no território nacional das actividades de fabrico, montagem, acondicionamento, execução, renovação, remodelação, alteração do tipo, rotulagem ou esterilização de dispositivos médicos quer destinados à colocação no mercado quer à exportação.

46. Doença de Alzheimer

V. Medicamentos.

47. Doenças crónicas

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 21/2010, DR Série I. 46 (2010-03-08).

Recomenda ao Governo que proceda ao reconhecimento da psoríase como doença crónica e altere o regime de comparticipação de medicamentos destinados exclusivamente a portadores de psoríase.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 22/2010, DR Série I. 46 (2010-03-08).

Recomenda ao Governo o reconhecimento da psoríase como doença crónica.

V. Medicamentos.

48. Doping

V. Desporto

49. Educação

DECRETO REGULAMENTAR n.º 27/2009, DR Série I. 193 (2009-10-06).

Procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de Janeiro, que estabeleça o regime da prova de avaliação de conhecimentos e competências prevista no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

PORTARIA n.º 1262/2009, DR Série I. 200 (2009-10-15).

Cria os cursos de Português para Falantes de Outras Línguas, assim como as regras a que obedece a sua leccionação e certificação.

DESPACHO n.º 25931/2009, Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação, DR Série II. 230 (2009-11-26).

Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento (2010-2015).

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 108/2009, DR Série I. 243 (2009-12-17).

Recomenda que, no âmbito do processo negocial em curso e no prazo de 30 dias, seja revogada a divisão da carreira docente nas categorias hierarquizadas de «Professor» e «Professor titular» e seja concretizado um novo regime de avaliação do desempenho dos docentes.

DESPACHO n.º 27390/2009, Presidência do Conselho de Ministros e Ministros da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 246 (2009-12-22).

Designa os membros do Conselho Nacional de Educação.

DESPACHO n.º 100/2010, Ministra da Educação, DR Série II. 2 (2010-01-05).

Cria a Comissão de Acompanhamento do Programa Mais Sucesso Escolar.

PORTARIA n.º 73/2010, DR Série I. 24 (2010-02-04).

Cria a Comissão de Acompanhamento da Iniciativa Novas Oportunidades e do Sistema Nacional de Qualificações e define a sua composição, competências e regras gerais de funcionamento.

50. Ensino Superior

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO n.º 81/2009, DR Série I. 208 (2009-10-27).

Rectifica o Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, e determina a desmaterialização de procedimentos relativos ao processo individual do estudante e à emissão dos documentos comprovativos da titularidade dos graus e diplomas, e simplifica o procedimento relativo à equiparação a bolseiro de docentes, investigadores e outros trabalhadores das instituições de ensino superior públicas, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 178, de 14 de Setembro de 2009.

PORTARIA n.º 1375/2009, DR Série I. 210 (2009-10-29).

Cria a medalha de mérito científico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Rectificada pela DECLARAÇÃO de Rectificação n.º 85/2009, de 18-11.

DECRETO n.º 28/2009, DR Série I. 211 (2009-10-30).

Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino Hachemita da Jordânia nas Áreas da Educação, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Cultura, Juventude, Desporto e Comunicação Social, assinado em Lisboa em 16 de Março de 2009.

DECRETO n.º 29/2009, DR Série I. 211 (2009-10-30).

Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista nas Áreas da Educação, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Língua, Cultura, Juventude, Desporto e Comunicação Social, assinado em Lisboa em 9 de Dezembro de 2007.

PORTARIA n.º 1380/2009, DR Série I. 212 (2009-11-02).

Autoriza a Escola Naval, a Academia Militar e a Academia da Força Aérea a conferirem os diplomas de formação militar complementar de vários mestrados na área da saúde.

DESPACHO n.º 24665/2009, Secretária-Geral Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 217 (2009-11-09).

Integração da Unidade Ministerial de Compras na Direcção de Serviços de

<p>Recursos Financeiros e Patrimoniais da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.</p> <p>REGULAMENTO n.º 478/2009, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, DR Série II. 233 (2009-12-02). Estatutos da Escola Superior de Saúde do Alcoitão.</p> <p>DESPACHO n.º 26445/2009, Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 235 (2009-12-04). Delega competências nos presidentes dos institutos politécnicos e das escolas politécnicas não integradas.</p> <p>DESPACHO n.º 26447/2009, Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 235 (2009-12-04). Delegação de competências nos dirigentes máximos dos serviços do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.</p> <p>DELIBERAÇÃO n.º 3348/2009, Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, DR Série II. 244 (2009-12-18). Fixa os montantes das taxas a cobrar pelos procedimentos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos e de acreditação preliminar de ciclos de estudos em funcionamento.</p> <p>DELIBERAÇÃO n.º 3349/2009, Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, DR Série II. 244 (2009-12-18). Fixa os prazos para apresentação dos pedidos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos e de acreditação preliminar de ciclos de estudos em funcionamento.</p> <p>REGULAMENTO n.º 504/2009, Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, DR Série II. 244 (2009-12-18). Aprova o regime dos procedimentos de avaliação e de acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos.</p> <p>PARECER n.º 2/2010, Conselho Nacional de Educação, DR Série II. 27 (2010-02-09). Parecer sobre o projecto de proposta de lei que altera a Lei de Bases do Sistema Educativo no que se refere aos ciclos curtos de ensino superior.</p> <p>DELIBERAÇÃO n.º 337/2010, Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, DR Série II. 29 (2010-02-11).</p>	<p>Aprova os pré-requisitos para a candidatura de 2010.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 27/2010, DR Série I. 63 (2010-03-31). Aprova o Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 28/2010, DR Série I. 63 (2010-03-31). Aprova o Estatuto do Instituto de Estudos Superiores Militares e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro.</p> <p><i>V. Academia das Ciências de Lisboa, Bolsas de estudo, Graus académicos, Universidade Nova de Lisboa, Terapias não convencionais, Universidades.</i></p> <p>51. Entidades públicas empresariais</p> <p>DESPACHO n.º 22453/2009, Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, DR Série II. 197 (2009-10-12). Estabelece o aumento do capital estatutário das entidades públicas empresariais identificadas.</p> <p><i>V. Hospitais.</i></p> <p>52. Escola Nacional de Saúde Pública</p> <p>DESPACHO (extracto) n.º 2194/2010, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 22 (2010-02-02). Nomeação do director da Escola Nacional de Saúde Pública.</p> <p>DESPACHO (extracto) n.º 3023/2010, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 32 (2010-02-16). Nomeação do presidente do conselho científico da Escola Nacional de Saúde Pública.</p> <p>DESPACHO (extracto) n.º 3024/2010, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 32 (2010-02-16). Nomeação do presidente do conselho pedagógico da Escola Nacional de Saúde Pública.</p> <p>DESPACHO (extracto) n.º 4058/2010, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 45 (2010-03-05).</p>	<p>Exonera, a seu pedido, o presidente do conselho científico da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.</p> <p>DESPACHO (extracto) n.º 4288/2010, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 48 (2010-03-10). Nomeação do presidente do conselho científico da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.</p> <p>AVISO n.º 5110/2010, DR Série II. 49 (2010-03-11). Nomeação do subdirector da Escola Nacional de Saúde Pública.</p> <p>AVISO n.º 5111/2010, DR Série II. 49 (2010-03-11). Nomeação da secretária da Escola Nacional de Saúde Pública.</p> <p>DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO n.º 578/2010 Reitoria Universidade Nova de Lisboa. DR Série II. 58 (2010-03-24). Rectifica o DESPACHO (extracto) n.º 4058/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 45, de 5 de Março de 2010, relativo à exoneração do presidente do conselho científico da Escola Nacional de Saúde Pública.</p> <p>AVISO n.º 6445/2010, Escola Nacional de Saúde Pública, DR Série II. 61 (2010-03-29). Regulamento do curso de mestrado em Saúde Pública da ENSP.</p> <p>AVISO n.º 6446/2010, Escola Nacional de Saúde Pública, DR Série II. 61 (2010-03-29). Regulamento do curso de mestrado em Gestão da Saúde da ENSP.</p> <p><i>V. Universidade Nova de Lisboa.</i></p> <p>53. Estrangeiros</p> <p>RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 110/2009, DR Série I. 195 (2009-10-08). Procede à primeira alteração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro, que cria, na dependência do Ministro da Administração Interna, uma estrutura de missão com o objectivo de gerir o Programa Quadro Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios.</p>
--	---	--

RESOLUÇÃO n.º 31/2009, DR Série II. 242 (2009-12-16).

Nomeia o encarregado de missão para a estrutura de missão com o objectivo de gerir o Programa Quadro Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 21/2010, DR Série I. 60 (2010-03-26).

Estabelece o contingente global indicativo da concessão de vistos de residência para a admissão em território nacional de cidadãos estrangeiros para o exercício de uma actividade profissional subordinada.

V. *Graus académicos*.

54. Estupefacientes

DECRETO REGULAMENTAR n.º 28/2009, DR Série I. 197 (2009-10-12).

Procede à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, que veio proceder à regulamentação do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, relativo ao controlo do tráfico ilícito de estupefacientes, de substâncias psicotrópicas e dos precursores e outros produtos químicos essenciais ao fabrico de droga.

55. Farmácias

DELIBERAÇÃO n.º 513/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 50 (2010-03-12).

Define os requisitos de funcionamento dos postos farmacêuticos móveis.

56. Governo

DECRETO-LEI n.º 274/2009, DR Série I. 192 (2009-10-02).

Regula o procedimento de consulta de entidades, públicas e privadas, realizado pelo Governo.

DECRETO-LEI n.º 321/2009, DR Série I. 239 (2009-12-11).

Aprova a Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 14/2010, DR Série I. 40 (2010-02-26).

Recomenda ao Governo a adopção de medidas legislativas tendentes à criação da figura do «arrendido» em crimes de especial dificuldade de investigação.

57. Graus académicos

DELIBERAÇÃO n.º 3269/2009, Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, DR Série II. 238 (2009-12-10).

Reconhecimento dos graus académicos de ensino superior, Pré-Bolonha, atribuídos na Bélgica, em aditamento à deliberação n.º 1494/2009, de 28 de Maio.

DELIBERAÇÃO n.º 3270/2009, Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, DR Série II. 238 (2009-12-10).

Reconhecimento dos graus académicos de ensino superior, Pré-Bolonha, atribuídos na Alemanha e Espanha, em aditamento à deliberação n.º 569/2009, de 26 de Fevereiro.

DELIBERAÇÃO n.º 3271/2009, Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, DR Série II. 238 (2009-12-10).

Reconhecimento dos graus académicos de ensino superior, pré-Bolonha, atribuídos na Moldávia, em aditamento à deliberação n.º 2154/2009, de 23 de Julho.

DELIBERAÇÃO n.º 3272/2009, Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, DR Série II. 238 (2009-12-10).

Reconhecimento de graus académicos de ensino superior, pós-Bolonha, conferidos na Moldávia, ao abrigo do Decreto-lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro.

DELIBERAÇÃO n.º 3273/2009, Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, DR Série II. 238 (2009-12-10).

Reconhecimento dos graus académicos de ensino superior, Pré-Bolonha, atribuídos na Ucrânia, em aditamento à Deliberação n.º 2153/2009, de 23 de Julho.

DELIBERAÇÃO n.º 3274/2009, Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, DR Série II. 238 (2009-12-10).

Reconhecimento de graus académicos de ensino superior, Pós-Bolonha, conferidos na Turquia, ao abrigo do Decreto-lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro.

DELIBERAÇÃO n.º 3305/2009, Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, DR Série II. 240 (2009-12-14).

Reconhecimento dos graus académicos de ensino superior, Pré-Bolonha, atribuídos na Federação Russa, em aditamento da Deliberação n.º 2152/2009, de 23 de Julho.

V. *Escola Nacional de Saúde Pública, Ensino superior, Médicos, Universidade Nova de Lisboa*.

58. Gripe

DESPACHO n.º 27283/2009, Ministros das Finanças e da Administração Pública, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, DR Série II. 245 (2009-12-21).

DECRETO-LEI n.º 9/2010, DR Série I. 23 (2010-02-03).

Adopta as medidas necessárias para assegurar o aprovisionamento contínuo de sangue e componentes sanguíneos no contexto da actual pandemia de gripe A (H₁N₁), transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/135/CE, da Comissão, de 3 de Novembro de 2009.

59. Hemodiálise

DESPACHO n.º 22490/2009, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, DR Série II. 197 (2009-10-12).

Estabelece a responsabilização pela construção ou reparação dos acessos vasculares para hemodiálise.

DESPACHO n.º 4652/2010, Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 52 (2010-03-16).

Alteração às cláusulas 5.^a e 14.^a do clausulado tipo aprovado pelo Despacho n.º 7001/2002, do Secretário de Estado da Saúde, de 7 de Março, publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002, alterado e republicado pelo Despacho n.º 4325/2008, do Secretário de Estado da Saúde, de 18 de Janeiro, publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2008.

60. Hospitais

DECRETO-LEI n.º 280/2009, DR Série I. 193 (2009-10-06).

Cria o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., e aprova os respectivos Estatutos.

<p>DECRETO-LEI n.º 303/2009, DR Série I. 205 (2009-10-22). Cria o Hospital do Litoral Alentejano, E. P. E., e aprova os respectivos Estatutos.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 318/2009, DR Série I. 212 (2009-11-02). Cria a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., e aprova os respectivos estatutos.</p> <p>DESPACHO n.º 25588/2009, Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, DR Série II. 227 (2009-11-23). Nomeação do presidente do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo, Évora, E. P. E.</p> <p>DESPACHO n.º 4535/2010, Ministra da Saúde, DR Série II. 51 (2010-03-15). Renova as comissões de serviço dos membros do conselho de administração do Hospital de Reinaldo dos Santos para o triénio de 2010-2012.</p> <p>DESPACHO n.º 4844/2010, Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 54 (2010-03-18). Determina a criação de um grupo de trabalho para realizar os estudos prévios e promover as diligências necessárias à definição e operacionalização do projecto, que visa a criação de um centro hospitalar englobando as unidades hospitalares de Aveiro, Águeda e Estarreja.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 21/2010, DR Série I. 58 (2010-03-24). Cria o Hospital de Curry Cabral, E. P. E., e aprova os respectivos Estatutos.</p> <p>DESPACHO n.º 5642/2010, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, DR Série II. 61 (2010-03-29). Interditada aos hospitais a prática de solicitar aos centros de saúde a emissão de pedidos de consultas de especialidade hospitalar que resultam da iniciativa dos médicos dos hospitais.</p> <p><i>V. Administrações regionais de saúde, Universidades.</i></p> <p>61. Idosos</p> <p>PORTARIA n.º 1391/2009, DR Série I. 223 (2009-11-17). Estabelece os termos do financiamento dos benefícios adicionais de saúde.</p>	<p>PORTARIA n.º 1457/2009, DR 252, Série I. (2009-12-31). Actualiza o valor de referência e o montante do complemento solidário para idosos e revoga a Portaria n.º 1547/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p><i>V. Termalismo.</i></p> <p>62. Instituto Nacional de Administração</p> <p>DESPACHO n.º 25574/2009, Ministros das Finanças e da Administração Pública, DR Série II.227 (2009-11-23). Nomeação dos membros do conselho directivo do Instituto Nacional de Administração, I. P..</p> <p>63. Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge</p> <p>DESPACHO n.º 23421/2009, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., DR Série II. 207 (2009-10-26). Constituição da comissão paritária, designada pelo conselho directivo, do INSA, e os restantes eleitos pelos trabalhadores do INSA, por um período de três anos. Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 2760/2009, de 10 de Novembro.</p> <p>64. Intimidade da vida privada</p> <p>PARECER n.º 25/2009, Procuradoria-Geral da República, DR Série II. 223 (2009-11-17). Publicidade do processo penal e acesso a elementos probatórios nele integrados originariamente sujeito a um específico regime de segredo.</p> <p>65. Investigação</p> <p><i>V. Contratos públicos, Médicos, Universidades.</i></p> <p>66. Juntas médicas</p> <p><i>V. Avaliação da incapacidade.</i></p> <p>67. Listas de espera</p> <p><i>V. Obesidade, SIGIG.</i></p>	<p>68. Medicamentos</p> <p>PORTARIA n.º 1263/2009, DR Série I. 200 (2009-10-15). Determina a mudança do escalão de participação das associações de antiasmáticos e ou de broncodilatadores, pelo prazo de um ano.</p> <p>PORTARIA n.º 1460-D/2009, DR Série I, 2.º Suplemento. 252 (2009-12-31). Altera a Portaria n.º 1016-A/2008, de 8 de Setembro, que reduz os preços máximos de venda ao público dos medicamentos genéricos.</p> <p>PORTARIA n.º 16/2010, DR Série I. 5 (2010-01-08). Quarta alteração à Portaria n.º 1016-A/2008, de 8 de Setembro, que reduz os preços máximos de venda ao público dos medicamentos genéricos.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 6/2010, DR Série I. 10 (2010-01-15). Prorroga a majoração de 20% estabelecida no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, para o preço de referência dos medicamentos adquiridos pelos utentes do regime especial até à data de entrada em vigor do novo regime jurídico que revê o sistema de preços de referência.</p> <p>AVISO n.º 2682/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 26 (2010-02-08). Lista de medicamentos excluídos da participação em Novembro e Dezembro de 2008.</p> <p>AVISO n.º 2683/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 26 (2010-02-08). Lista de medicamentos excluídos da participação em Janeiro de 2009.</p> <p>AVISO n.º 2684/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 26 (2010-02-08). Lista de medicamentos excluídos da participação em Fevereiro e Março de 2009.</p> <p>AVISO n.º 2685/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 26 (2010-02-08).</p>
---	--	--

Decisão de indeferimento de pedido de avaliação prévia de medicamentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 195/2006, de 3 de Outubro — Oxibato de sódio.

AVISO n.º 2686/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 26 (2010-02-08).

Lista de medicamentos comparticipados com início de comercialização a 1 de Julho de 2009.

AVISO n.º 2687/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 26 (2010-02-08).

Lista de medicamentos comparticipados com início de comercialização a 1 de Agosto de 2009.

AVISO n.º 2688/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 26 (2010-02-08).

Lista de medicamentos excluídos da participação em Junho de 2009.

AVISO n.º 2689/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 26 (2010-02-08).

Decisão de indeferimento de pedido de avaliação prévia de medicamentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 195/2006, de 3 de Outubro — Carbetocina.

AVISO n.º 2690/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 26 (2010-02-08).

Lista de medicamentos excluídos da participação em Junho e Julho de 2009.

AVISO n.º 2691/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 26 (2010-02-08).

Lista de medicamentos comparticipados com início de comercialização a 1 de Outubro de 2009.

AVISO n.º 2692/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 26 (2010-02-08).

Lista de medicamentos comparticipados com início de comercialização a 1 de Novembro de 2009.

AVISO n.º 2694/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 26 (2010-02-08).

Lista de medicamentos excluídos da participação em Outubro de 2009.

AVISO n.º 2695/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 26 (2010-02-08).

Lista de medicamentos excluídos da participação em Outubro de 2009.

AVISO n.º 2696/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 26 (2010-02-08).

Lista de medicamentos comparticipados com início de comercialização a 1 de Dezembro de 2009.

AVISO n.º 2697/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 26 (2010-02-08).

Lista de medicamentos comparticipados com início de comercialização a 1 de Janeiro de 2010.

AVISO n.º 2698/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 26 (2010-02-08).

Lista de medicamentos excluídos da participação em Outubro, Novembro e Dezembro de 2009.

AVISO n.º 2699/2010, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 26 (2010-02-08).

Lista de medicamentos comparticipados com início de comercialização a 1 de Fevereiro de 2010.

DESPACHO n.º 2623/2010, Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 27 (2010-02-09).

Determina as situações patológicas que beneficiam de participação integral na administração da hormona do crescimento.

DESPACHO n.º 2937/2010, Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 27 (2010-02-09).

Determina a alteração ao anexo do Despacho n.º 4250/2007, de 29 de Janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 47, de 7 de Março de 2007 —

medicamentos prescritos a doentes com doença de Alzheimer.

DESPACHO n.º 2938/2010, Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 27 (2010-02-09).

Alteração ao anexo do DESPACHO n.º 20 510/2008, de 24 de Julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2008 — medicamentos destinados ao tratamento da artrite reumatóide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas.

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO n.º 7/2010, DR Série I. 32 (2010-02-16).

Declara sem efeito a publicação da Portaria n.º 16/2010, de 8 de Janeiro, dos Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e da Saúde, que procede à quarta alteração à Portaria n.º 1016-A/2008, de 8 de Setembro, que reduz os preços máximos de venda ao público dos medicamentos genéricos, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010.

DESPACHO n.º 3598/2010, Ministros da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e da Saúde, DR Série II. 40 (2010-02-26).

Aprova os preços de referência dos grupos homogêneos de medicamentos sujeitos ao sistema de preços de referência.

PORTARIA n.º 154-A/2010, DR Série I, 2.º Suplemento. 49 (2010-03-11).

Primeira alteração à Portaria n.º 300-A/2007, de 19 de Março, que estabelece as regras de formação dos novos preços dos medicamentos, da sua alteração e ainda de revisão anual e transitória.

DESPACHO n.º 5724/2010, Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 62 (2010-03-30).

Determina a alteração ao anexo do Despacho n.º 4250/2007, de 29 de Janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 47, de 7 de Março de 2007 — comparticipação de medicamentos prescritos a doentes com doença de Alzheimer ou demência de Alzheimer.

DESPACHO n.º 5725/2010, Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 62 (2010-03-30).

Determina a alteração ao anexo do Despacho n.º 10 279/2008, de 11 de Março,

publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008 — comparticipação de medicamentos opióides prescritos para o tratamento da dor oncológica.

DESPACHO n.º 5726/2010, Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 62 (2010-03-30).

Determina a alteração ao anexo do Despacho n.º 10 280/2008, de 11 de Março, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008 — comparticipação de medicamentos opióides prescritos para o tratamento da dor crónica não oncológica.

DESPACHO n.º 5727/2010, Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 62 (2010-03-30).

Determina a alteração ao anexo do Despacho n.º 6818/2004, de 10 de Março, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004, alterado pelos Despachos n.ºs 3069/2005, de 24 de Janeiro, 15 827/2006, de 23 de Junho, 19 964/2008, de 15 de Julho, 8598/2009, de 19 de Março, 14 122/2009, de 16 de Junho, e 19 697/2009, de 21 de Agosto — comparticipação de medicamentos prescritos para a profilaxia da rejeição aguda de transplante renal, cardíaco e hepático alogénico.

V. *Procriação medicamente assistida.*

69. Médicos

ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO n.º 2/2009, Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, DR Série II. 198 (2009-10-13).
Acordo colectivo da carreira especial médica.

DESPACHO n.º 23760/2009, Ministros da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 210 (2009-10-29).

Fixação do número de internos em doutoramento com base em investigação clínica abrangidos pelo Regulamento dos Internos Doutorandos aprovado pela Portaria n.º 172/2008, de 15 de Fevereiro, para o ano de 2009.

PORTARIA n.º 54/2010, DR Série I. 14 (2010-01-21).

Fixa o valor mensal da bolsa de formação devida aos internos que preencham vagas preferenciais.

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL n.º 1/2010/A, DR Série I. 14 (2010-01-21).

Cria uma bolsa de estudos para estudantes já licenciados em áreas da saúde que pretendam prosseguir estudos num curso de licenciatura em Medicina, com o objectivo de reforçar o recrutamento de médicos de medicina geral e familiar para o Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

DESPACHO n.º 2314/2010, Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, DR Série II. 24 (2010-02-04).

Designação para integrarem a comissão negociadora de definição dos serviços mínimos, nos termos do disposto na cláusula 49.ª do Acordo Colectivo da Carreira Especial Médica (ACCE).

DESPACHO n.º 2315/2010, Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, DR Série II. 24 (2010-02-04).

Designação dos elementos para integrarem a comissão paritária constituída no âmbito do Acordo Colectivo da Carreira Especial Médica (ACCE).

DESPACHO n.º 2936/2010, Ministra da Saúde, DR Série II. 31 (2010-02-15).

Considera haver carência de médicos com as especialidades de medicina geral e familiar e saúde pública, tendo em vista a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a que se refere o n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009 e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril.

AVISO n.º 3803/2010, Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, DR Série II. 36 (2010-02-22).

Acordo Colectivo da Carreira Especial Médica (ACCE) entre as entidades empregadoras públicas e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos — constituição da comissão paritária.

V. *Atestados médicos, Oncologia.*

70. Médicos dentistas

REGULAMENTO n.º 481/2009, Ordem dos Médicos Dentistas, DR Série II. 235 (2009-12-04).

Regulamento interno do Colégio de Ortodontia da Ordem dos Médicos Dentistas.

71. Militares

DECRETO-LEI n.º 287/2009, DR Série I. 195 (2009-10-08).

Determina a aplicação do regime de pré-aposentação e de aposentação do pessoal policial da Polícia de Segurança Pública ao pessoal do corpo da Guarda Prisional.

DECRETO-LEI n.º 297/2009, DR Série I. 199 (2009-10-14).

Aprova o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana.

DECRETO-LEI n.º 297/2009, DR Série I. 199 (2009-10-14).

Aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia de Segurança Pública.

V. *Ensino Superior.*

72. Ministério da Saúde

DESPACHO n.º 27311/2009, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, DR Série II. 245 (2009-12-21).

Torna público o apreço pelo trabalho produzido pelo grupo de trabalho para o registo de saúde electrónico (RSE) e a obrigatoriedade de disponibilizar nos sítios oficiais do Ministério da Saúde e da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a versão final dos documentos produzidos. Incumbe a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de apresentar, até ao dia 31 de Janeiro de 2010, um plano de operacionalização.

DESPACHO n.º 27760/2009, Ministra da Saúde, DR Série II. 251 (2009-12-30).
Nomeação do director-geral da Saúde.

DESPACHO n.º 27761/2009, Ministra da Saúde, DR Série II. 251 (2009-12-30).
Nomeação do inspector-geral das Actividades em Saúde.

CONTRATO (extracto) n.º 4/2010, Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., DR Série II. 3 (2010-01-06).

Adenda de alteração de actividade ao acordo modificativo para 2009.

DESPACHO n.º 640/2010, Ministra da Saúde, DR Série II. 6 (2010-01-11).
Nomeação dos subdirectores-gerais da Saúde.

<p>CONTRATO (extracto) n.º 27/2010, Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., DR Série II. 16 (2010-01-25). Contrato-programa relativo ao período de 1 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2009.</p> <p>CONTRATO (extracto) n.º 28/2010, Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., DR Série II. 16 (2010-01-25). Celebração do acordo modificativo para 2008 relativo a contrato-programa para o triénio 2007-2009.</p> <p>CONTRATO (extracto) n.º 33/2010, Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., DR Série II. 17 (2010-01-26). Adenda de alteração de actividade ao acordo modificativo para 2009 relativo a contrato-programa.</p> <p>DESPACHO n.º 3873/2010, Ministra da Saúde, DR Série II. 43 (2010-03-03). Delegação de competências no Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, e no Secretário de Estado da Saúde.</p> <p>DESPACHO n.º 3956/2010, Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 44 (2010-03-04). Criação de um novo quadro disciplinar das relações com os prestadores e as entidades do Ministério da Saúde, bem como das relações intra-administrativas.</p> <p>DESPACHO n.º 4418/2010, Ministra da Saúde, DR Série II. 50 (2010-03-12). Delegação de poderes no conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.</p> <p>DESPACHO n.º 4524/2010, Ministra da Saúde, DR Série II. 51 (2010-03-15). Delegação de poderes no inspector-geral das Actividades em Saúde.</p> <p>DESPACHO n.º 4526/2010, Ministra da Saúde, DR Série II. 51 (2010-03-15). Delegação de poderes no secretário-geral do Ministério da Saúde.</p> <p>DESPACHO n.º 4532/2010, Ministra da Saúde, DR Série II. 51 (2010-03-15). Delegação de poderes no director-geral da Saúde.</p> <p>DESPACHO n.º 4593/2010, Presidência do Conselho de Ministros e Ministro da Saúde, DR Série II. 52 (2010-03-16). Reconstituição, em comissão de serviço, dos membros para o conselho directivo do</p>	<p>Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.</p> <p>DESPACHO n.º 4594/2010, Presidência do Conselho de Ministros e Ministro da Saúde, DR Série II. 52 (2010-03-16). Nomeação, em comissão de serviço, dos membros para o conselho directivo do Instituto Português do Sangue, I. P.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 19/2010, DR Série I. 56 (2010-03-22). Cria a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.</p> <p><i>V. Administrações regionais de saúde, Cuidados de saúde primários, Gripe, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.</i></p> <p>73. Mulheres</p> <p>RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 111/2009, DR Série I. 244 (2009-12-18). 10.º Aniversário do Dia pela Eliminação da Violência contra as Mulheres.</p> <p><i>V. Oncologia.</i></p> <p>74. Obesidade</p> <p>PORTARIA n.º 1454/2009, DR Série I. 250 (2009-12-29). Aprova o Regulamento do Programa de Tratamento Cirúrgico da Obesidade.</p> <p><i>V. Crianças.</i></p> <p>75. Oncologia</p> <p>RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 8/2010, DR Série I. 23 (2010-02-03). Autoriza a realização da despesa com a promoção do Programa de Rastreio do Cancro do Colo do Útero na região de Lisboa e Vale do Tejo.</p> <p>RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 9/2010, DR Série I. 23 (2010-02-03). Autoriza a realização da despesa com a promoção do Programa de Rastreio do Cancro da Mama na área de influência da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.</p>	<p>PORTARIA n.º 84/2010, DR Série I. 28 (2010-02-10). Actualiza o programa de formação da área profissional de especialização de oncologia médica.</p> <p><i>V. Medicamentos.</i></p> <p>76. Orçamento de Estado</p> <p>LEI n.º 118/2009, DR Série I. 251 (2009-12-30). Segunda alteração à Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009).</p> <p>77. Ordens profissionais</p> <p><i>V. Advogados, Médicos dentistas, Psicólogos.</i></p> <p>78. Preços</p> <p>DESPACHO n.º 23838/2009, Ministros das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça e da Saúde, DR Série II. 211 (2009-10-30). Estende a modalidade de pagamento por preço compreensivo a utentes beneficiários dos subsistemas públicos e regula as relações financeiras daí resultantes entre o Ministério da Saúde e os subsistemas de saúde públicos.</p> <p><i>V. Medicamentos.</i></p> <p>79. Procriação Medicamente Assistida</p> <p>DESPACHO n.º 5643/2010, Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 061 (2010-03-29). Determina a alteração ao anexo do Despacho n.º 10 910/2009, de 22 de Abril, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 83, de 29 de Abril de 2009 — participação de medicamentos para o tratamento da infertilidade, em especial os da procriação medicamente assistida.</p> <p>80. Produtos biocidas</p> <p>DECRETO-LEI n.º 13/2010, DR Série I. 38 (2010-02-24). Proceda à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio, prorrogando,</p>
--	---	---

até 14 de Maio de 2014, o período transitório durante o qual são aplicáveis as normas ou métodos nacionais de colocação no mercado de produto biocidas que contenham substâncias activas, procedendo igualmente à inclusão de novas substâncias activas biocidas no seu anexo I, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro, e as Directivas n.ºs 2009/84/CE, da Comissão, de 28 de Julho, 2009/85/CE, 2009/86/CE e 2009/87/CE, da Comissão, de 29 de Julho, 2009/88/CE e 2009/89/CE, da Comissão, de 30 de Julho de 2009, 2009/91/CE, 2009/92/CE, 2009/93/CE, 2009/94/CE, 2009/95/CE e 2009/96/CE, da Comissão, de 31 de Julho, e 2009/98/CE e 2009/99/CE, da Comissão, de 4 de Agosto, que alteram a Directiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro.

81. Produtos químicos

DECRETO-LEI n.º 293/2009, DR Série I.198 (2009-10-13).

Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos.

82. Propriedade intelectual

AVISO n.º 14/2010, DR Série I. 24 (2010-02-04).

Torna público ter, em 14 de Dezembro de 2009, a República Portuguesa depositado junto da Organização Mundial de Propriedade Intelectual o seu instrumento de ratificação do Tratado da Organização Mundial de Propriedade Intelectual sobre Direito de Autor, adoptado em Genebra em 20 de Dezembro de 1996.

AVISO n.º 15/2010, DR Série I. 24 (2010-02-04).

Torna público ter, em 14 de Dezembro de 2009, a República Portuguesa depositado, junto da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, o seu instrumento de ratificação do Tratado da Organização Mundial de Propriedade Intelectual sobre

Prestações e Fonogramas, adoptado em Genebra em 20 de Dezembro de 1996.

83. Protecção de dados

PARECER n.º 79/2008, Procuradoria-Geral da República, DR Série II. 192 (2009-10-02).

Conservação pelas empresas operadoras de telecomunicações de documentação contendo informações que constituem dados pessoais solicitados pelos órgãos de polícia criminal e autoridades judiciais.

DECRETO-LEI n.º 288/2009, DR Série I. 195 (2009-10-08).

Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 381/98, de 27 de Novembro, que regulamenta e desenvolve o regime jurídico da identificação criminal e de contumazes, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 62/99, de 2 de Março, que regula os ficheiros informáticos em matéria de identificação criminal e de contumazes.

DECLARAÇÃO n.º 2/2010, DR Série I. 20 (2010-01-29).

Designação de membros para o Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (CFSIIC).

V. Administração pública, Segurança rodoviária.

84. Protecção dos trabalhadores

PORTARIA n.º 1460-C/2009, DR Série I, 2.º Suplemento. 252 (2009-12-31).

Aprova o modelo do formulário para a acção de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento.

PORTARIA n.º 55/2010, DR Série I. 14 (2010-01-21).

Regula o conteúdo do relatório anual referente à informação sobre a actividade social da empresa e o prazo da sua apresentação, por parte do empregador, ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral.

85. Protecção social

DECRETO-LEI n.º 283/2009, DR Série I. 194 (2009-10-07).

Define, no âmbito do regime de protecção social privado do sector bancário, a moda-

lidade, os termos, os procedimentos e os efeitos da transferência dos direitos à pensão prevista no artigo 11.º do anexo VIII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias.

DECRETO-LEI n.º 284/2009, DR Série I. 194 (2009-10-07).

Define, no âmbito da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, a modalidade, os termos, os procedimentos e os efeitos da transferência dos direitos à pensão prevista no artigo 11.º do anexo VIII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias.

DECRETO-LEI n.º 285/2009, DR Série I. 194 (2009-10-07).

Define, no âmbito do regime geral de segurança social, do regime de protecção social convergente e do regime da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi, a modalidade, os termos, os procedimentos e os efeitos da transferência dos direitos à pensão prevista no artigo 11.º do anexo VIII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias.

86. Psicólogos

REGULAMENTO n.º 422/2009, Ordem dos Psicólogos Portugueses, DR Série II. 208 (2009-10-27).

Regulamento de Inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses.

REGULAMENTO n.º 505/2009, Ordem dos Psicólogos Portugueses, DR Série II. 245 (2009-12-21).

Regulamento de inscrição.

REGULAMENTO n.º 34/2009, Ordem dos Psicólogos Portugueses, DR Série II. 245 (2010-01-18).

Regulamento Eleitoral da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

87. Regiões autónomas

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 16/2009/A, DR Série I. 198 (2009-10-13).

Estabelece normas relativas ao desempenho energético dos edifícios e à qualidade do ar interior, transpondo para o ordenamento jurídico regional a Directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro.

<p>DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 19/2009/A, DR Série I. 232 (2009-11-30). Cria o Vale Saúde na Região Autónoma dos Açores.</p> <p>DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 20/2009/A, DR Série I. 232 (2009-11-30). Estabelece medidas de apoio aos indivíduos portadores da doença de Machado-Joseph.</p> <p>DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 31/2009/M, DR Série I. 251 (2009-12-30). Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12 de Agosto, que estabelece as regras a que se encontra sujeita a prática de actos de desfibrilhação automática externa por não médicos, bem como a instalação e utilização de desfibrilhadores automáticos externos.</p> <p>DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 33/2009/M, DR Série I. 252 (2009-12-31). Estabelece o regime jurídico da educação especial, transição para a vida adulta e reabilitação das pessoas com deficiência ou incapacidade na Região Autónoma da Madeira.</p> <p>DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 1/2010/A, DR Série I. 1 (2010-01-04). Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, que estabelece a organização e o funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores.</p> <p>DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL n.º 4/2010/A, DR Série I. 31 (2010-02-15). Cria a Central de Compras da SAUDAÇOR, S. A..</p> <p>DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 1/2010/M, DR Série I. 36 (2010-02-22). Adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.</p> <p>DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 2/2010/M, DR Série I. 36 (2010-02-22).</p>	<p>Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos com diversões aquáticas.</p> <p>DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 8/2010/A, DR Série I. 45 (2010-03-05). Cria a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores.</p> <p>V. <i>Médicos</i>.</p> <p>88. Registo civil</p> <p>PORTARIA n.º 145/2010, DR Série I. 48 (2010-03-10). Cria a certidão permanente de registo civil e regulamenta as condições quanto ao pedido de acesso, ao prazo de validade e aos emolumentos devidos.</p> <p>89. Resíduos</p> <p>AVISO n.º 94/2009, DR Série I. 200 (2009-10-15). Torna público ter a República Portuguesa efectuado, em 15 de Maio de 2009, junto do Secretariado-Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, o depósito do seu instrumento de adesão à Convenção Conjunta sobre a Segurança da Gestão do Combustível Usado e a Segurança da Gestão dos Resíduos Radioactivos, adoptada em Viena, em 5 de Setembro de 1997.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 10/2010, DR Série I. 24 (2010-02-04). Estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à gestão dos resíduos das indústrias extractivas.</p> <p>PORTARIA n.º 72/2010, DR Série I. 24 (2010-02-04). Estabelece as regras respeitantes à liquidação, pagamento e repercussão da taxa de gestão de resíduos e revoga a Portaria n.º 1407/2006, de 18 de Dezembro.</p> <p>DESPACHO n.º 3227/2010, Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, DR Série II. 36 (2010-02-22).</p>	<p>Aprovação do Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos (PPRU) para o período de 2009-2016.</p> <p>V. <i>Regiões autónomas</i>.</p> <p>90. Retribuição mínima garantida</p> <p>DECRETO-LEI n.º 5/2010, DR Série I. 10 (2010-01-15) Actualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2010.</p> <p>91. Sangue</p> <p>V. <i>Gripe</i>.</p> <p>92. Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</p> <p>V. <i>Administrações regionais de saúde, Ensino superior</i>.</p> <p>93. Saúde escolar</p> <p>V. <i>Crianças</i>.</p> <p>94. Saúde materna</p> <p>DESPACHO n.º 21929/2009, Ministra da Saúde, DR Série II. 191 (2009-10-01). Criação da Comissão Nacional da Saúde Materna, da Criança e do Adolescente.</p> <p>95. Saúde mental</p> <p>DECRETO-LEI n.º 304/2009, DR Série I. 205 (2009-10-22). Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro, que estabelece os princípios orientadores da organização, gestão e avaliação dos serviços de saúde mental.</p> <p>DESPACHO n.º 1747/2010, Ministra da Saúde, DR Série II. 17 (2010-01-26). Designa o presidente do Conselho Nacional de Saúde Mental.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 8/2010, DR Série I. 19 (2010-01-28). Cria um conjunto de unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental, destinado às pessoas com</p>
--	--	--

doença mental grave de que resulte incapacidade psicossocial e que se encontrem em situação de dependência.

96. Segurança

PORTARIA n.º 1379/2009, DR Série I. 211 (2009-10-30).

Regulamenta as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projectos, pela direcção de obras e pela fiscalização de obras.

DESPACHO n.º 27391/2009, Direcção-Geral de Política Externa, DR Série II. 246 (2009-12-22).

Delegação da competência para assegurar o apoio necessário à Autoridade Nacional para a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização das Armas Químicas (ANPAQ) e à Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (ANTPEN).

DESPACHO n.º 5300/2010, Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 58 (2010-03-24).

Regulamento de Funcionamento Interno da Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas.

DESPACHO n.º 5533/2010, Ministros da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, DR Série II. 60 (2010-03-26).

Cria a comissão de acompanhamento da aplicação do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

V. *Animais*.

97. Segurança rodoviária

ACÓRDÃO n.º 578/2009, Tribunal Constitucional, DR Série II. 250 (2009-12-29). Não julga organicamente inconstitucional o Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março, relativa à organização do tempo

de trabalho das pessoas que exercem actividades móveis de transporte rodoviário.

DESPACHO n.º 27808/2009, Ministros da Administração Interna, da Justiça e da Saúde, DR Série II. 252 (2009-12-31).

Procede à implementação do conceito internacional que define vítima mortal de acidente de viação quem faleça no local onde este se verificou ou venha a falecer no prazo imediato de 30 dias.

PORTARIA n.º 131/2010, DR Série I. 42 (2010-03-02).

Segunda alteração à Portaria n.º 469/2009, de 6 de Maio, que estabelece os termos das condições técnicas e de segurança em que se processa a comunicação electrónica para efeitos da transmissão de dados de tráfego e de localização relativos a pessoas singulares e a pessoas colectivas, bem como dos dados conexos necessários para identificar o assinante ou o utilizador registado.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 23/2010, DR Série I. 63 (2010-03-31).

Define a composição e as competências da Estrutura de Pilotagem prevista na Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária.

98. Segurança Social

DECRETO-LEI n.º 302/2009, DR Série I. 205 (2009-10-22).

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro, que estabeleceu o novo regime jurídico de protecção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social.

DESPACHO n.º 23757/2009, Secretário de Estado da Segurança Social, DR Série II. 210 (2009-10-29).

Aprova o regulamento específico que estabelece as regras específicas de co-financiamento público de candidaturas no âmbito do Regulamento Específico do Programa Nacional do Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social 2010.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 112/2009, DR Série I. 244 (2009-12-18).

Prorrogação do prazo da entrada em vigor do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

DECRETO-LEI n.º 323/2009, DR Série I. 248 (2009-12-24).

Aprova um regime extraordinário de actualização de pensões e de outras prestações indexadas ao indexante dos apoios sociais para 2010.

LEI n.º 119/2009, DR Série I. 251 (2009-12-30).

Primeira alteração à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, que estabelece uma nova data para a entrada em vigor do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

PORTARIA n.º 1458/2009, DR Série I. 252 (2009-12-31).

Estabelece as normas de execução da actualização transitória das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social e das pensões do regime de protecção social convergente para o ano de 2010 e revoga a Portaria n.º 1514/2008, de 24 de Dezembro.

PORTARIA n.º 1460-A/2009, DR Série I, Suplemento. 252 (2009-12-31).

Altera os Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 7/2010, DR Série I. 11 (2010-01-18).

Recomenda ao Governo a monitorização da aplicação do factor de sustentabilidade na determinação do montante das pensões, de modo a prevenir a ocorrência de consequências socialmente injustas para os pensionistas.

PORTARIA n.º 125/2010, DR Série I. 41 (2010-03-01).

Prevê medidas excepcionais de apoio à contratação para o ano de 2010.

PORTARIA n.º 126/2010, DR Série I. 41 (2010-03-01).

Estabelece as normas de funcionamento e de aplicação das medidas a disponibilizar no quadro da nova geração de iniciativas sectoriais, no âmbito do Programa Qualificação-Emprego.

PORTARIA n.º 127/2010, DR Série I. 41 (2010-03-01).

Regulamenta o Programa de Estágios Profissionais — Formações Qualificantes de níveis 3 e 4 e altera a Portaria n.º 129/2009, de 30 de Janeiro, que regulamenta o Programa Estágios Profissionais.

PORTARIA n.º 128/2010, DR Série I. 41 (2010-03-01).

Segunda alteração à Portaria n.º 131/2009, de 30 de Janeiro, que regulamenta o programa de Estágios Qualificação-Emprego.

PORTARIA n.º 154/2010, DR Série I. 49 (2010-03-11).

Cria novas medidas para reforço do Programa INOV e revoga a Portaria n.º 1451/2009, de 28 de Dezembro.

V. Crianças, Deficientes, Desemprego, Idosos.

99. Serviço Nacional de Saúde

V. Cuidados de saúde primários, Medicamentos, Taxas moderadoras.

100. Serviço regional de saúde

V. Médicos.

101. SIDA

DESPACHO n.º 22811/2009, Ministra da Saúde, DR Série II. 200 (2009-10-15).
Cria o Fórum Nacional da Sociedade Civil para o VIH/Sida.

DESPACHO n.º 23505/2009, DR Série II. 208 (2009-10-27).

Extingue a Comissão Nacional de Hemofilia e o Fundo de Apoio aos Hemofílicos Infectados com o Vírus da SIDA e responsabiliza a Direcção-Geral da Saúde pela articulação e acompanhamento das actividades desenvolvidas pela Associação Portuguesa dos Hemofílicos.

DECLARAÇÃO (extracto) n.º 26/2010, Direcção-Geral da Segurança Social, DR Série II. 29 (2010-02-11).

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social Abraço — Associação de Apoio a Pessoas com VIH/Sida.

DECLARAÇÃO (extracto) n.º 413/2009, Direcção-Geral da Segurança Social, DR Série II. 234 (2009-12-03).

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social Fundação Portuguesa A Comunidade Contra a Sida.

102. SIGIC

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO n.º 72/2009, DR Série I. 193 (2009-10-06).
Rectifica a Portaria n.º 852/2009, de 7 de Agosto, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento das Tabelas de Preços a praticar para a produção adicional realizada no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC) pelas unidades prestadoras de cuidados de saúde públicas e entidades privadas e sociais convencionadas, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 152, de 7 de Agosto de 2009.

103. Tabaco

PORTARIA n.º 1415/2009, DR Série I. 242 (2009-12-16).

Segunda alteração à Portaria n.º 1295/2007, de 1 de Outubro, que aprova o novo modelo e as especificações técnicas da estampilha fiscal aplicável aos produtos de tabaco manufacturado destinado a ser introduzido no consumo no território nacional.

104. Taxas moderadoras

DECRETO-LEI n.º 322/2009, DR Série I. 240 (2009-12-14).

Revoga o artigo 148.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e o artigo 160.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, eliminando as taxas moderadoras para acesso a internamento e acto cirúrgico realizado em ambulatório, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

105. Terapêuticas não convencionais

DESPACHO n.º 23619/2009, Ministros da Saúde, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 209 (2009-10-28).

Determina a alteração da composição da comissão técnica consultiva das terapêuticas não convencionais.

106. Termalismo

PORTARIA n.º 237/2010, Ministros das Finanças e da Administração Pública, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, DR Série II. 62 (2010-03-30).

Autoriza a realização do Programa Saúde e Termalismo Sénior 2010-2011, bem como a concessão do respectivo financiamento através de encargos plurianuais.

107. Toxicodependência

V. Estupefacientes.

108. Transplantes

V. Medicamentos.

109. Transporte de doentes

DESPACHO n.º 22631/2009, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, DR Série II. 199 (2009-10-14).

Determina os preços a praticar ao abrigo no n.º 4 da cláusula vii do acordo para o transporte não urgente de doentes em ambulâncias celebrado com a Liga dos Bombeiros.

110. Tribunais

PORTARIA n.º 1125/2009, DR Série I. 191 (2009-10-01).

Aprova o Regulamento dos Cursos de Formação Previstos nos Artigos 92.º e 96.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais), e nos Artigos 63.º e 123.º-A da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro (Estatuto do Ministério Público), com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto.

PORTARIA n.º 1460-B/2009, DR Série I, Suplemento. 252 (2009-12-31).

Revoga a Portaria n.º 1244/2009, de 13 de Outubro, que determina a aplicação em vários tribunais do regime processual civil de natureza experimental (RPCE).

PORTARIA n.º 65-A/2010, DR Série I, Suplemento. 20 (2010-01-29).

Terceira alteração à Portaria n.º 1538/2008, de 30 de Dezembro, que altera e republica a Portaria n.º 114/2008, de 6 de Fevereiro, que regula vários aspectos da tramitação electrónica dos processos judiciais.

V. Advogados, Bombeiros, Protecção de dados.

111. Urbanização e edificação

DECRETO-LEI n.º 26/2010, DR Série I. 62 (2010-03-30).

Procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio.

112. Unidades privadas de saúde

DECRETO-LEI n.º 279/2009, DR Série I. 193 (2009-10-06).

Estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde.

113. Universidade Nova de Lisboa

DESPACHO n.º 21952/2009, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 191(2009-10-01).
Regulamento do Colégio de Directores.

DESPACHO (extracto) n.º 23165/2009, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 204 (2009-10-21).
Nomeação da Administradora da Universidade Nova de Lisboa.

DESPACHO (extracto) n.º 23166/2009, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 204 (2009-10-21).
Nomeação dos pró-reitores da Universidade Nova de Lisboa.

DESPACHO (extracto) n.º 23168/2009, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 204 (2009-10-21).
Nomeação dos vice-reitores da Universidade Nova de Lisboa.

DESPACHO n.º 24412/2009, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 215 (2009-11-05).

Actualização da tabela de emolumentos da UNL — 2009/2010 — respeitante a actos académicos e creditação de conhecimentos e competências académicas, profissionais ou adquiridas.

DESPACHO n.º 25072/2009, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 222 (2009-11-16).

Tabela de preços a aplicar nas gravações vídeo de eventos pela equipa da NOVA TV.

DESPACHO n.º 26354/2009, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 234 (2009-12-03).

Despacho sobre avaliação, findo o período experimental na Universidade Nova de Lisboa.

DESPACHO n.º 26460/2009, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 235 (2009-12-04)

Procedimento a adoptar na Universidade Nova de Lisboa nos novos concursos.

DESPACHO n.º 26461/2009, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 235 (2009-12-04)
Nomeação de pró-reitor.

DESPACHO n.º 26978/2009, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 241 (2009-12-15).

Delegação de competências nos directores das unidades orgânicas (aditamento ao Despacho n.º 17987/2009, publicado DR, 2ª Série, de 4-8-2009).

DESPACHO n.º 693/2010, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 6 (2010-01-11).

Delegação e subdelegação de competências nos directores das unidades orgânicas.

DESPACHO n.º 2287/2010, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 23 (2010-02-03).

Delegação de competências nos vice-reitores da Universidade Nova de Lisboa.

DESPACHO n.º 2288/2010, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 23 (2010-02-03).

Delegação de competências nos pró-reitores da Universidade Nova de Lisboa.

DESPACHO n.º 2290/2010, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 23 (2010-02-03).

Delegação de competências na administradora da Universidade Nova de Lisboa

V. Escola Nacional de Saúde Pública.

114. Universidades

DESPACHO n.º 26444/2009, Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 235 (2009-12-04).

Delega competências nos reitores das universidades.

DESPACHO n.º 4036/2009, Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 45 (2009-03-05).

Estabelece protocolo de colaboração entre as actividades de ensino e investigação e a actividade clínica, celebrado pela Universidade de Coimbra e os Hospitais da Universidade de Coimbra.

V. Ensino superior, Graus académicos, Investigação.

INSTRUÇÕES AOS AUTORES

A *Revista Portuguesa de Saúde Pública* aceita trabalhos originais, de investigação aplicada ou de revisão sobre qualquer assunto relacionado com o tema geral da saúde pública, entendida esta no seu sentido mais amplo.

Os **artigos** deverão ser enviados ao Director, acompanhados de uma declaração de autor que garante o seu carácter inédito e de uma declaração de disponibilização para acesso mundial (disponíveis em <http://www.ensp.unl.pt/dispositivos-de-apoio/cdi/cdi/sector-de-publicacoes/normas-editoriais/normas-editoriais>). Ao Director da Revista caberá a responsabilidade de aceitar, rejeitar ou propor modificações. Para este efeito, será apoiado por um Conselho Editorial e por um Conselho Científico, constituído por avaliadores internos e externos, nacionais e internacionais, aplicando-se o sistema de *double-blind peer review* na avaliação dos artigos.

Os artigos deverão ser enviados em suporte informático e acompanhados por uma versão impressa (incluindo quadros e figuras), dactilografadas a duas entrelinhas em folhas de formato A4. Em cada folha não deverão ser dactilografadas mais de 35 linhas devendo estas ser numeradas por ordem sequencial. O número limite de páginas, incluindo figuras e quadros, não deverá ultrapassar as 30.

Os **trabalhos** deverão conter o seguinte:

- Título do trabalho, nome(s) e pequeno esboço curricular do(s) autor(es), principais funções ou títulos, até ao máximo de dois;
- Pequena introdução ao artigo até ao máximo de uma página dactilografada;
- O texto;
- Quadros e gráficos com títulos e legendas, os quais deverão ser antecidos de referência em texto;
- Pequeno resumo do artigo acompanhado do respectivo título e tradução em inglês, assim como de palavras-chave em português e em inglês;
- Os originais não deverão conter pés-de-página. Todas as referências bibliográficas completas serão inseridas no final do artigo.

A **bibliografia** deverá obedecer às Normas Portuguesas — NP 405-1* e NP 405-4** para elaboração de referências bibliográficas de documentos impressos e electrónicos, respectivamente:

* INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE — NP 405-1 : 1994 : *informação e documentação : referências bibliográficas : documentos impressos*. Lisboa : Instituto Português da Qualidade, 1995.

** INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE — NP 405-4 : 2001 : *informação e documentação : referências bibliográficas : documentos electrónicos*. Lisboa : Instituto Português da Qualidade, 2002.

Nas referências bibliográficas os autores deverão ser colocados por ordem alfabética (apelido seguido dos restantes nomes):

Quando se trata de um artigo de revista:

RAISLER, J., ALEXANDER, C., O'CAMPO, P. — Breast-feeding and infant illness : a dose-response relationship? *American Journal of Public Health*. Washington, DC. ISSN 0090-0036. 89 : 1 (January 1999) 25-30.

ARONSSON, G.; GUSTAFSSON, K.; DALLNER, M. — Sick but yet at work : an empirical study of sickness presentism. [Em linha] *Journal of Epidemiology and Community Health*. 54 : 7 (2000) 502-509. [Consult. 20 Jan. 2005]. Disponível em <http://www.jech.bmjournals.com/cgi/content/full/54/7/502>

Quando se trata de um livro:

Autor pessoa-física:

ROBERTSON, L. S. — *Injury epidemiology : research and control strategies*. 2nd ed.. New York : Oxford University Press, 1998. ISBN 0-19-512202-X.

DUSSAULT, G.; DUBOIS, C. A. — *Human resources for health policies : a critical component in health policies*. [Em linha] Washington DC : The International Bank for reconstruction and development. The World Bank, 2004. (NP discussion paper). [Consult. 20 Jan. 2005]. Disponível em <http://www.worldbank.org/hnppublications>.

Colectividade autor:

PORTUGAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DGS — *Plano Nacional de Saúde 2004-2010. Volume I — Prioridades*. Lisboa: Direcção-Geral da Saúde, 2004.

WONCA INTERNATIONAL CLASSIFICATION COMMITTEE — *ICPC-2 : international classification of primary care*. 2nd ed.. New York : Oxford University Press, 1998. ISBN 0-19-262802-X.

ILO — INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION — *SafeWork : Global Program on Safety, Health and the Environment*, 2004. [Em linha] [Consult. 20 Jan. 2005]. Disponível em <http://www.ilo.org/public/english/protection/safework/mandate.htm>

Quando se trata de um capítulo de livro:

ARMENIAN, H. K. — Case-control methods. In ARMENIAN, H. K.; SHAPIRO, S. ed. lit. — *Epidemiology and health services*. New York : Oxford University Press, 1998. ISBN 0-19-509359-3. 135-155.

Quando se trata de comunicações apresentadas em jornadas, congressos e similares:

DEBOYSER, P. — Política europeia do medicamento. In JORNADAS INFARMED, 1, Lisboa, 24-25 de Janeiro de 1997 — *Medicamento : as políticas nacionais face à internacionalização*. Lisboa : INFARMED, 1997. p. 21-24.

GJERDING, A. N. — The evolution of the flexible firm: new concepts and a Nordic comparison. [Em linha]. In Conference, Rebild, Denmark, June 9th-12th — *National innovation systems, industrial dynamics and innovation policy*. Rebild: Danish Research Unit for Industrial Dynamics, 1999. [Consult. 2006-01-12]. Disponível em www.druid.org.

Todas as referências bibliográficas deverão ser obrigatoriamente citadas no texto.

Exemplos:

Até três autores:

Entre parêntesis escreve(m)-se o(s) seu(s) apelido(s) e o ano de publicação:

(...) embora o seu desempenho na epidemiologia, prevenção e tratamento ainda esteja para ser avaliado (Campino, Pires e Abranches, 1996)

Mais de três autores:

Entre parêntesis indica-se somente o apelido do primeiro autor, seguido de *et al.* e o ano de publicação:

(...) sabe-se actualmente (Devalia *et al.*, 1997) que o ozono interfere com a actividade (...)

Revisão de provas: Os autores receberão provas de composição do artigo para correcção, a qual deverá incidir exclusivamente sobre erros de dactilografia. A devolução das provas deve ser efectuada no prazo de uma semana após a data de recepção pelo autor.

Ofertas: O 1.º autor receberá um exemplar da revista.

Correspondência: Enviada por correio normal ou electrónico ao cuidado do Director para:

Revista Portuguesa de Saúde Pública
Escola Nacional de Saúde Pública — UNL
Av. Padre Cruz
1600-560 Lisboa
e-mail: publicacoes@ensp.unl.pt